



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101555-19.2017.5.01.0226

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/09/2017

Valor da causa: R\$ 300.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

ADVOGADO: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ADVOGADO: JOSE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ, RJ.

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, técnico em radiologia, portadora da cédula de identidade nº 10645T, CNTR RJ, inscrita no CPF de nº 033.298,587-37, residente e domiciliada na rua sete, nº 36, Lagoinha, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26293-498, vem, por sua advogada, *in fine* assinada, que de logo indica como endereço com escritório situado na Rua Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 85, salas 306 e 314, Centro de Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-260, muito respeitosamente perante este D. Juízo do Trabalho, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.792.527/0001-67 e situada na Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo, Cep.: 26130-000, ou SUCESSORES, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, em consonância com a Lei 1.060/50 e parágrafo 3º do artigo 790 da CLT.

A Reclamante requer que as publicações sejam feitas em nome de seu representante legal, Dra. JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, OAB/RJ 177.990.

DAS PRELIMINARES

-



DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS E HABILITAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO

Conforme CTPS e aviso prévio em anexo, o Reclamante fora demitido sem justa causa no dia 11 de setembro de 2017, sendo que, além de não efetuar nenhum pagamento ao Reclamante, até a presente data, a Reclamada não lhe forneceu o TRCT no código 01 para saque do FGTS, nem tampouco as guias para habilitação no programa do Seguro Desemprego.

No presente caso, os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela estão presentes, uma vez que os documentos que instruem a inicial demonstram que o rompimento do vínculo empregatício se deu por iniciativa do empregador, inclusive sem justa causa.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também estão presentes, já que o autor, face o rompimento do pacto laboral por iniciativa do empregador, precisa para garantir sua subsistência mais do que nunca dos depósitos feitos pela reclamada em sua conta vinculada como forma de garantir sua subsistência, bem como habilitar-se no programa do seguro-desemprego.

Nos termos do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90, a conta vinculada do trabalhador poderá ser movimentada na despedida sem justa causa. Da mesma forma, nos termos das Leis nºs 7.998/90 e 8.900/94 e Resolução Codefat 467/2005, o empregado dispensado sem justa causa após mais de seis meses de contrato, tem direito de se habilitar ao programa do seguro-desemprego.

-

DOS FATOS

O Reclamante foi admitido pela Reclamada no dia 17.02.2005 prestando seus serviços inicialmente como técnico em aparelho gessado e após passou a exercer o cargo de técnico em raio x percebendo como última remuneração o valor de R\$ 2.509,60, conforme demonstram os contracheques anexados aos autos.

O Reclamante laborava no endereço da Reclamada, qual seja, Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h de segunda a sexta.

ü Todavia no dia 11 de setembro do corrente ano a Reclamada comunicou a rescisão do contrato de trabalho através do aviso prévio ao Reclamante (doc. anexo) não pagando nenhuma verba rescisória até a presente data, além de



não pagar o valor rescisório devido no ato da dispensa nem tão pouco deu baixa em sua CTPS, dizendo somente para que o autor buscasse a justiça para garantir seus direitos.

Além do não pagamento das verbas resilitórias a Reclamada deve até a presente os seguintes direitos contratuais laborais:

- ü Salário dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano = o Reclamante estava desde maio de 2017 sem receber pagamento;
- ü Período compreendido entre 2008 a 2015 e no ano de 2017 = todas as férias dos períodos que não foram gozadas e muito menos pagas;
- ü Insalubridade = 40% de insalubridade no qual o reclamante fazia jus devido a função não foi devidamente remunerado;
- ü 13º salário = o reclamante não recebe há quatro anos consecutivos o 13º salário devido;
- ü O Reclamante nunca recebeu o reajuste do dissídio anual da categoria que no caso o sindicato da categoria laboral reajustam duas vezes por ano.

Neste caso o Reclamante faz jus ao pagamento de todas as verbas rescisórias da rescisão do contrato de trabalho e ainda possui férias vencidas, salários atrasados, adicionais de insalubridades não pagos, e direito a todas as verbas resilitórias do período laboral contratado e de todos os direitos faltantes corrigidos com juros e correção monetária.

O Reclamante por diversas vezes tentou receber junto a Reclamada não obtendo êxito em nenhuma delas tendo somente como resposta que deveria procurar a Justiça.

DAS VERBAS RESILITÓRIAS

Esclarece que as verbas resilitórias do Reclamante não foram pagas desde a data da sua dispensa até hoje.

Dessa forma, são devidas as verbas resilitórias durante todo pacto laboral, quais sejam: Aviso Prévio; Décimo Terceiro Salário; férias em dobro, férias Proporcionais, acrescida de 1/3 Constitucional; FGTS e multa compensatória de 40%, horas extras, intrajornada e seus reflexos, entrega do TRCT todas em referencia a atividade exercida pelo reclamante.



Devidos ainda o pagamento de todos os direitos nos quais a Reclamante tinha direito no em período laboral contratual já citados nos fatos, quais sejam, ficou 04 meses sem receber pagamento, 09 anos seguidos sem receber férias e os 40% de insalubridade devidos e quatro anos consecutivos sem receber decimo terceiro salario e o reclamante nunca recebeu os dois reajustes anuais do dissidio da categoria.

DO FGTS

Conforme o extrato anexado a Reclamada não efetua os depósitos do fgts na conta do Reclamante há um bom tempo.

Requer a efetivação dos depósitos.

Requer o levantamento de todo o valor depositado em sua conta do FGTS e o pagamento da multa dos 40% sobre fins rescisórios.

DO SEGURO DESEMPREGO

A reclamada, em virtude de não ter pago as verbas resilitórias ao obreiro, também não concedeu, nem sequer indenizou os valores referentes às parcelas do SEGURO DESEMPREGO a quem tem o reclamante direito.

DO DANO MORAL

A Reclamante durante todo o contrato laboral pactuado sempre honrou seus compromissos e, embora, muitas vezes prejudicada sem seu salário pago corretamente, não deixava de atender as solicitações da Reclamada. Foram anos de dedicação e fidelidade para ter seu contrato de trabalho rescindido sem a menor consideração por tudo que a Reclamante foi para a Reclamada durante todo o período laboral.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

No caso da real condição em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, requer, a reclamante, seja a reclamada obrigada a pagar, a data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.



DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Ante a não quitação das verbas rescisórias no prazo legal, é o reclamante credor da multa do artigo 477 da CLT.

DA INTEGRAÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Deverá ser condenada a proceder ao recolhimento de todas as contribuições previdenciárias devidas ao longo do contrato de trabalho e sob as verbas do distrato, estas devidamente acrescidas de multa, juros e correção monetária, acréscimos previstos pela Lei nº. 8029/90 e pelo Decreto nº. 99.350/90, com a comprovação dos recolhimentos aos autos após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de aplicação de multa diária em favor da autora, esta a ser arbitrada pelo Juízo, até o efeito cumprimento da obrigação de fazer.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para outras demandas, não subsiste o entendimento do TST nas súmulas 219 e 329, razão pela qual são devidos honorários advocatícios no importe de 20%, conforme artigo 20, parágrafo 3º do CPC.

-

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer à V. Exa., a condenação da reclamada, nos seguintes termos: _

1) requer a concessão de medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, tornando-a definitiva ao final, a fim de que V. Exa.:

- Expeça Alvará para levantamento do saldo vinculado ao FGTS do reclamante e
- Ofício para habilitação e percepção das parcelas do Seguro Desemprego, nos termos da fundamentação supra;



2) Seja concedido os benefícios da Gratuidade de Justiça;

3) seja a reclamada condenada ao pagamento das VERBAS RESILITÓRIAS de todo o período contratual (17.02.2005 ATÉ 11.09.2017) e todos os seus reflexos em: salários, saldo de salário, integrações, 40% de insalubridade, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%,;

4) seja a Reclamada condenada ainda ao pagamento dos direitos trabalhistas que não pagou durante o contrato laboral, quais sejam:

ü Salário dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano;

ü Férias de todo o período compreendido entre 2008 a 2015 e no ano de 2017;

ü 40% de insalubridade do período compreendido entre 2008 até 2015;

ü 13º salário do período compreendido entre 2014 até 2017;

ü Os reajuste dos dissídios (02 por ano) anual da categoria;

ü Depósito do FGTS;

5) que seja dada baixa na CTPS em audiência;

6) que seja procedida a entrega do TRCT;

7) Condenação da reclamada ao pagamento de VERBAS RESCISÓRIAS consistentes em: saldo de salário, aviso prévio e seus reflexos em FGTS+40%; 13º Salário, férias vencidas e Férias proporcionais +1/3, FGTS + 40% sobre as rescisórias, exceto sobre férias, e multa de 40% sobre o FGTS de todo o período; conforme exposto supra;

8) Artigo 467 da CLT sob todos os pleitos;



- 9) Aplicação da multa do artigo 477 da CLT;
- 10) Pagamento das verbas incontroversas em 1ª audiência, podendo pagá-las com o acréscimo de 50%, conforme fundamentação acima;
- 11) Indenização a título de Danos Morais a ser arbitrada por este D. Juízo, nos termos acima expostos;
- 12) a citação da testemunha à sua devida oitivas (rol abaixo);
- 13) Honorários advocatícios em 20%.

Isto posto, requer a procedência da presente e, conseqüentemente, a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser designada por esse Juízo e querendo, oferecer defesa, sob as penas de confesso e revelia.

Requer ainda a aplicação do art. 467 da CLT caso não sejam adimplidos todos itens expostos e que a suplicada apresente todos os recibos salariais, sob pena das iras dos arts. 355 a 359 do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitido, notadamente, depoimento pessoal da reclamada, prova documental, testemunhal e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 20 de setembro 2017.

JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ

OAB/RJ 177.990





Eu ando no caminho da honestidade e sigo os passos da justiça.

PROCURAÇÃO

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, técnico em radiologia, portadora da cédula de identidade nº 10645T, CNTR RJ, inscrita no CPF de nº 033,298,587-37, residente e domiciliada na rua sete, nº 36, Lagoinha, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26293-498, nomeia e constitui JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 177.990, na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 85, salas 306 e 314, Centro de Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26210-260 podendo, para fiel desempenho do mandato, produzir provas, fazer alegações escritas ou sustentação oral, receber intimação e notificação, interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos, substabelecer, enfim, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou tribunal.

Rio de Janeiro, 17 de 08 de 2017

Luiz Henrique N. da Silveira

Scanned by CamScanner



AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, técnico em radiologia, portadora da cédula de identidade nº 10645T, CNTR RJ, inscrita no CPF de nº 033.298,587-37, residente e domiciliada na rua sete, nº 36, Lagoinha, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26293-498, declara para os devidos fins e efeitos que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do presente processo sem o prejuízo de meu próprio sustento e o de minha família.

Sendo verdade e ciente das penas da lei, firmo a presente declaração, requerendo desde já os benefícios da assistência judiciária gratuita da Lei 1060/50 e art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 16.

Luiz Henrique N. da Silveira



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussoão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 416156 Série 136



Luiz Henrique N. da Silveira.
 ASSINATURA DO PORTADOR



38.448.134/0001-70
CONTRATO DE TRABALHO
Centro Médico Ambulatorial
Belford Roxo Ltda.

Empregador

Rua MADES 49

CGCMF Vila Barreira CEP 26.165

Rua BELFORD ROXO Nº 273

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Atendente de Aparelho

Quarado CBO nº 09110

Data admissão 08 de maio de 2000

Registro nº 08 Fls/Ficha 04

Remuneração especificada R\$ 180,00 (cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) p/mês.

* Luiz V. Ribeiro Junior

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º Centro Médico Ambulatorial Belford Roxo Ltda

2º

Data saída 20 de NOVEMBRO de 2000

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º Centro Médico Ambulatorial Belford Roxo Ltda

2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua

CGCMF CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE

Rua QUINZE DE AGOSTO LTDA Nº

Município Rua Morado n.º 88 Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Rec. e m. aparelho

Alta do CBO nº 3226-05

Data admissão 17 de Novembro de 2005

Registro nº LRK 01 Fls/Ficha 59

Remuneração especificada 173.325,00

(cento e setenta e cinco mil e

duzentos e cinquenta e cinco

reais) p/mês

* Luiz V. Ribeiro Junior

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º

2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º

2º

Com. Dispensa CD Nº



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGCMF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGCMF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Scanned by CamScanner



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador desta carteira foi admitido nesta data mediante contrato de experiência pelo prazo de 45 dias por prazo pré-determinado podendo ser prorrogado por mais 45 dias por conveniência das partes, conforme art. 445 da CLT.

08 / 09 / 2000

* Leandro V. D. Ribeiro Jr
Centro Médico Ambulatorial Belford Roxo Ltda

GABASTRADO COMO PARTICIPANTE

DO PIS Nº 31 08 195 SOB

D. Nº 1.819.468.926-6 TENDO

CONTEÚDO DE 9 ANOS DE 131511

AGÊNCIA

ENDEREÇO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitido em 11/02/2005 P/ exercer
Função de Tec. Ap. G. Luz pelo prazo máximo
de 90 dias de acordo com a Lei 5.026
de 03-01-74.

Data da Salda

RECEBE 21 SOB 4 Sal. Min.

A TÍTULO DE ADICIONAL Ins. lubr. J. de

RECEBE 41 SOB 0 Sal. Base

A TÍTULO DE ADICIONAL

RECEBE 10.01 SOB 0 Sal. base

A TÍTULO DE ADICIONAL Insalubridade

ASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE QUINZE DE AGOSTO LTDA



Lei nº 7.342 de 20/10/05 - Decreto 92.790 de 17/06/06

IDENTIDADE Nº 10645T DATA EXP: 99/2009 1
 DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS SIM NÃO
 VALIDADE INDETERMINADA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Luiz Henrique Nunes da Silveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONSELHO REGIONAL 4ª REGIÃO 10645T
 TÉCNICO EM RADIOLOGIA CTR Nº

NOME: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 FILIAÇÃO: ATAÍDE BALTAR DA SILVEIRA
 ELITA NUNES DA SILVEIRA

DATA NASC.: 01/08/1975 NATURAL: RIO DE JANEIRO/RJ
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 033.288.587-37
 CART. IDENT. Nº: 09853866-3 ORG. EXP: IEP/RJ

HABILITAÇÃO : RADIODIAGNÓSTICO

DIRETOR PRESIDENTE

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
 Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961 - Notário: Fabiano Antonio de Macedo

088856
AA033939

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fiel do documento que me foi apresentado como original BELFORD ROXO 08/04/2015 R\$ 6,25 Conferente.:

SubTotal: 4,6 Lei3217/99:0,92 Lei4664/05:0,23 Lei11630/06:0,44 Lei116281/12:0,18
 Lei6370/12:0,09

DIANA CANILA GOMES DIAS - ESCRIVENTA AUTORIZADA -
 EAWV 7657 ORX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE JUSTIÇA
 Belford Roxo RJ
 Diana Canila Gomes Dias
 Escrevente Autorizada
 1415288



LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
R SETE 36
MARAPICU / NOVA IGUACU - RJ
26293-498

VENCIMENTO
08/09/2017
Nº DO MEDIDOR
4159426

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Fls.: 16
03 898 823
00153 2002

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light.

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.

- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.

Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco

8227.4EF9.5703.C7BD.421C.C389.5290.D1D7
Nota Fiscal - Série 01 no 1469210
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384.9

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
MONOFASICO Nº: 4159426

Ref. Mês / Ano Referência Bancária Número
AGO/2017 010057178467 5299

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 13/09

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127
Limites mínimo: 117 Limites máximo: 138

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Junho/2017
Conjunto: MARAPICU

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral
DIC	0,00	6,15	12,30
FIC	0,00	3,88	7,72
DMIC	0,00	3,63	-

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
R\$ 25,81

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a aplicação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

AVISO DE DÉBITO

Até o dia 14/08/2017 não constava em nossos sistemas o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e serviço(s) abaixo listada(s), no total de R\$ 100,53.

Regularize sua situação para evitar as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconectar este aviso.



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA

Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
14/08/2017	1613	12/07/2017	1595	1	18	33

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Const Medidor	Consumo kWh

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
R SETE 36

Data da Emissão 14/08/2017
Data de Apresentação 18/08/2017

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
01/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.47.43
7814X74464

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SI
AGÊNCIA: 1823-6 CONTA: 43.266-0 VAR: 51
Total debitado na Variacao: 51 37,85
Convenio LIGHT 37850053107-4
Codigo de Barras 836300000000-4 27345948000-3
Data do pagamento 01/09/2017
Valor Total 37,85

DOCUMENTO: 090102
AUTENTICACAO SISBB:
D.CBE.C28.666.C10.113
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	%	Total da Nota Fiscal R\$
9,11	0,89	4,17	Base de Cálculo	0,00	*****17,53
Encargos Setoriais	Tributos	Total	Alíquota	%	
2,33	1,03	17,53	Valor (já incluído no preço)	ISENTO	
PIS alíquota 1,040%	COFINS alíquota 4,820%		08/09/2017		*****37,85
R\$ 0,17	R\$ 0,85				

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REANEEI vigente)

Tarifas em R\$/kWh (sem impostos)

TUSD +TE	BANDEIRA
0,52665	Bandeira Verde
0,54665	Bandeira Amarela
0,55665	Bandeira Vermelha

AG01	108
SE14	1,23
OU14	58
MD16	133
DE24	129
AN02	14
FE07	1,08
MD07	1,38
AG07	11,1
MD07	103
MD07	29
MD11	107
AG07	10

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR CÓDIGO DO CLIENTE
08/09/2017 *****37,85 30454511 AGO/2017

Autenticação Mecânica

8363000000 4 37850053107 4 27345948000 3 10057178467 5



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 20/09/2017 21:01:59 - b2d4531
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092021003165700000062003783
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 17092021003165700000062003783

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

EMPRESA

Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda

ENDEREÇO

Rua Morgado, 53 – Centro – Belford Roxo – RJ

EMPREGADO

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

DATA DE ADMISSÃO

17/02/2005

FUNÇÃO

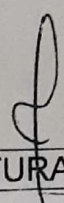
TÉCNICO EM RAIOS X

CTPS – Nº E SÉRIE

46156 / 136 - RJ

Em conformidade com o disposto no Art. 487, da CLT fica Vossa Senhoria ciente de que estamos dando cumprimento a comunicação prévia de 30 dias para indenização do seu aviso, no entanto, informamos que seu desligamento será a partir da data abaixo assinada.

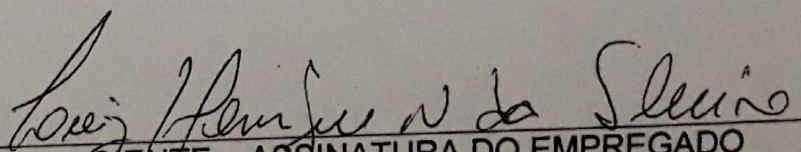
11/09/2017

DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

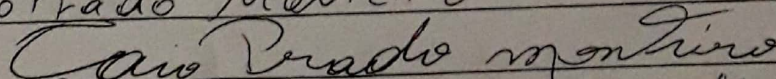
Para cumprimento do presente Aviso Prévio, indico a opção da minha preferência:

- Redução da jornada de trabalho por 2 (duas) horas diárias
- Ausência ao serviço por 7 (sete) dias, sem prejuízo do salário integral

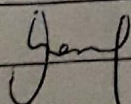
Belford Roxo, 11 de SETEMBRO de 2017

LOCAL E DATA

CIENTE – ASSINATURA DO EMPREGADO
IMPRESSÃO DIGITAL
TESTEMUNHAS:
NOME

Caio Prado Monteiro

ASSINATURA

NOME

Rosaneir Santos de Carvalho

ASSINATURA


Scanned by CamScanner



Demonstrativo de Pagamento de Salário

FEVEREIRO/2017

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 30.752.520/0001-25
 CNPJ
 0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVA
 0046156 00136 RJ 17/02/2005 Ativo

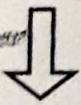
CBO Emp. Local Depto. Selo Selo FI
 749 X 02.2

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0002	SALARIO MENSAL	30,00	1.750,00	
0125	ADIC. INSALUBRIDADE 40%	0,00	749,60	
0003	INSS	9,00		225,86
0406	DESCONTO VALE TRANSP. JB	9,00		105,50

Salário Base 1.750,00
 Sal. Contr. INSS 2.509,60
 Base Cál. FGTS 2.509,60

F.G.T.S. do Mês 200,77

Valor Líquido



Base Cál. IRRF 2.509,60
 Faixa IRRF

Total de Vencimentos 2.509,60

Total de Descontos 331,46

2.178,14

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

0403 14 Luiz Henrique N. da Silva



CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 30.752.527/0008-59
 Código Nome do Funcionário
 0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 0046156 00136 RJ 17/02/2005 Ativo

Demonstrativo de Pagamento de Salário
 MARÇO/2017

CBO Emp. Local Depto. Setor Sécção
 'TECNICO PAIO X
 02.2

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0002	SALARIO MENSAL	30,00	1.750,00	
0125	ADIC. INSALUBRIDADE 40%	0,00	749,60	
0003	INSS	9,00		225,86
0011	CONTRIB. SINDICAL	0,00		83,65
0205	DESCONTO VALE TRANSP. SB	5,00		105,60

Salário Base 1.750,00
 Sal. Contr. INSS 2.509,60
 Base Calc. FGTS 2.509,60

FGTS. do Mês 200,77

Total de Vencimentos 2.509,60
 Valor Líquido 2.094,49
 Total de Descontos 415,11

Base Calc. IRRF 2.509,60
 Faixa IRRF

07/04/07
 07 03 14
 DATA

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 Luiz Henrique N. da Silveira



CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 30.792.527/0003-29
 Código Nome do Funcionário
 0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 0046156 00136 RJ 17/02/2005
 Ativo

Cód.	Descrição	Referência
0002	SALARIO MENSAL	30,00
0125	ADIC. INSALUBRIDADE 40%	0,00
0003	INSS	9,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	0,00

Recibo de Pagamento de Salário
 JUNHO/2017

CBO Emp. Local Depto Sabor Seção Pl.
 TECNICO RAO X
 02.2

Vencimentos	Descontos
1.760,00	
149,60	
	225,86
	105,60
Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.509,60	331,46
Valor Líquido →	2.178,14

Salário Base: 1.760,00 Sal. Contr. INSS: 2.509,60 Base Cál. FGTS: 2.509,60 FGTS do Mês: 200,77
 Base Cál. IRRF: 2.509,60 Faixa IRRF:

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
 Assinatura do Funcionário: *Luiz Henrique Nunes da Silveira*
 DATA: 07.07.17



15/09/2017 - BANCO DO BRASIL S.A. - 17.27.02
0781471574 AUTO-ATENDIMENTO

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1823-6 CONTA: 25.069-4
CLIENTE: LUIZ HENRIQUE N SILVEIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
24/05/2017		
Saldo Anterior		102,07C
12/06/2017		
Deposito Online	229984	200,00C
FIES JRS/AMORTIZACAO	000322	50,00D
Tarifa Pacote de Servicos	802160	32,70D
Tarifa referente a 12/06/2017		
Seguro de Vida	001780	188,20D
S A L D O		31,17C

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 20/09/2017 21:02:00 - e901865
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092021005295500000062003797>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 17092021005295500000062003797

ID. e901865 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL S.A.
15/09/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.26.31
0781471574

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1823-6 CONTA: 25.069-4
CLIENTE: LUIZ HENRIQUE N SILVEIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
12/06/2017		
Saldo Anterior		31,17C
10/07/2017		
Tarifa Pacote de Servicos 821299		31,17D
Tarifa referente a 10/07/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
11/07/2017		
Deposito Online	873424	100,00C
Tarifa Pacote de Servicos 934038		1,53D
Cobr parc tarf pend ref a 10/07/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
S A L D O		4,37C

OBSERVACOES:

Scanned by CamScanner



EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1823-6 CONTA: 25.069-4
CLIENTE: LUIZ HENRIQUE N SILVEIRA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
11/07/2017		
Saldo Anterior		4,37C
10/08/2017		
Tarifa Pacote de Servicos	520925	4,37D
Tarifa referente a 10/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
11/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
14/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
15/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
16/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
17/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
18/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
21/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
22/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
Saldo		0,00C
23/08/2017		
Seguro de Vida	001780	94,10D
Estorno de Debito	001780	94,10C
S A L D O		0,00C

OBSERVAÇÕES:

Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DECISÃO PJe-JT

Pleiteia o autor a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará para saque dos depósitos do FGTS e ofício para habilitação no seguro desemprego.

Junta cópia da CTPS e do Aviso Prévio.

Assim, presentes os requisitos do art.300, do CPC, especialmente quanto à prova inequívoca de dispensa sem justa causa, **defiro a antecipação de tutela.**

Expeça-se alvará ao autor para o levantamento dos depósitos do FGTS, bem como ofício à DRT para habilitação no seguro desemprego, cabendo ao órgão gestor verificar se atendidos os requisitos indispensáveis à concessão.

Após, intime-se a parte autora e cite(m) a(s) ré(s) para a audiência designada.

NOVA IGUACU , 20 de Setembro de 2017

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiza do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

Nova Iguaçu, 2 de Outubro de 2017.

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

CTPS nº 46156 - 136/RJ

CPF: 033.298.587-37

Data de admissão: 17/02/2005

Data de demissão: 11/09/2017

CNPJ da Reclamada: 30.792.527/0001-67

Atenciosamente,

Marcelo Ribeiro Silva



Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

ALVARÁ PJe-JT

FGTS

A Juíza do Trabalho Priscilla Azevedo Heine da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, **DETERMINA à Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA**, portador(a) da **CTPS Nº 46156 - 136/RJ**, CPF: 033.298.587-37, com data de admissão de 17/02/2005 e data de demissão de 11/09/2017, dos depósitos efetuados por **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA CNPJ: 30.792.527/0001-67**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 2 de Outubro de 2017.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 05/10/2017 22:31:20 - d348d4c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100214024614800000062681166>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

ID. d348d4c - Pág. 1

Número do documento: 17100214024614800000062681166



DESTINATÁRIO(S): LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 19/12/2017

Hora: 08:45

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 365 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º; CPC, art. 75 c/c art. 769, CLT), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados (Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 455, § 2º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.



8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 396 c/c art. 400 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha> (preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1677, CENTRO, BELFORD ROXO - RJ - CEP: 26130-000

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 19/12/2017

Hora: 08:45

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) A audiência é UNA nesta Vara (art. 365 do CPC c/c art. 849 da CLT). O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão (art. 844 da CLT e Inteligência da Súmula 74 TST).

2) As partes deverão comparecer munidas de documentos de identificação: o reclamante da sua CTPS, e o reclamado, através de seu representante legal, sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT,



art. 843, § 1º; CPC, art. 75 c/c art. 769, CLT), com identidade e CTPS do preposto, se for o caso. Os documentos citados, além da carta de preposto ou instrumento que lhe confie a qualidade de representante da reclamada, bem como contrato social ou atos constitutivos da pessoa jurídica (CLT, art. 830), deverão ser juntados eletronicamente ao processo, observando-se o disposto no item 09 deste despacho.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados(Constituição Federal, art. 133).

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Caso desejem notificação de testemunhas, deverão requerer até 20 (vinte) dias antes da audiência designada, oferecendo rol com os endereços residenciais das testemunhas, sob pena de preclusão. A parte interessada deve acompanhar o andamento processual e diligenciar na hipótese de devolução da notificação. A condução coercitiva só será deferida para as testemunhas arroladas. Caso não cumpridas as determinações será observado o artigo 455, § 2º do CPC.

5) Fica ressalvado que, no caso de ação em procedimento sumaríssimo, além do estabelecido acima, só serão admitidos o adiamento da audiência e a condução coercitiva sem apresentação de rol de testemunhas, se a parte interessada comprovar a ciência da testemunha convidada.

6) Cabe ao reclamante, após a apresentação dos documentos, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para a defesa ou o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.

O reclamante que pretender juntar documentos complementares deverá fazê-lo em até 05 dias anteriores à audiência designada, a fim de que a ré possa exercer plenamente seu direito de defesa, observadas as regras mencionadas acima.

7) A defesa deverá ser apresentada de forma eletrônica, no sistema PJe-JT, até uma hora antes do horário previsto para início da audiência, devendo os documentos serem apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se os de mesma natureza, observando o limite de 1,5 Mb por arquivo, podendo, em caso excepcional, solicitar auxílio à Divisão de Apoio ao Usuário do PJe-JT, localizado neste fórum, na forma do artigo 2º do ato da presidência do TRT 1ª Região n.º 16/2013 e em observância à Resolução n.º 94/2012 do CSJT.

8) O Reclamado deverá apresentar, eletronicamente, junto com a sua defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 396 c/c art. 400 e incisos do CPC).

9) Cabe ao reclamado, após a apresentação dos documentos que acompanham a defesa, conferir se os mesmos encontram-se em ordem, na posição correta que permita sua leitura nos monitores, legíveis e se correspondem às legendas.

Não será deferido prazo para adequá-los e, no caso de prejuízo para o julgamento, os referidos documentos serão desconsiderados pelo Juízo.



10) A reclamada deverá consultar o processo no prazo de 05 dias antes da audiência designada com o propósito de verificar se foram juntados documentos complementares pelo reclamante, a fim de exercer de forma plena seu direito de defesa. Fica a reclamada ciente de que não será a mesma notificada da apresentação de documentos complementares pelo reclamante, uma vez que possui acesso integral ao processo.

11) Não será admitida a apresentação de qualquer documento por meio de dispositivo de armazenamento removível, como pen drive, por exemplo, no momento da audiência, devendo-se observar o prazo supra para apresentação da defesa e documentos.

12) Deverá o advogado, a fim de possibilitar a CONSULTA da íntegra dos processos sem a utilização de Certificação Digital, cadastrar-se previamente no sistema PJ-e para acesso com login e senha, observando o seguinte caminho: "Configuração>Pessoa>Cadastro de Senha>(preencher os campos)". Para o cadastramento prévio, é necessário estar "logado".

13) Serão reputadas válidas as intimações dirigidas aos advogados cadastrados no momento da autuação da petição inicial, sendo responsabilidade do advogado peticionante informar o nº de inscrição no CPF, no caso de futuras alterações de patrocínio ou pedidos de exclusividade de intimação dirigidas para outros advogados.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Alvará	Alvará	17100214024614800000062681166
Ofício	Ofício	17100213511585700000062679375
Decisão	Decisão	17092022502719000000062006425
EXTRATO JULHO E AGOSTO	Documento Diverso	17092021010814800000062003805
EXTRATO JUNH E JULHO	Documento Diverso	17092021005817300000062003800
EXTRATO MAIO E JUNHO	Documento Diverso	17092021005295500000062003797
CONTRACHEQUE	Recibo de Salário	17092021004766100000062003791
AVISO PREVIO	Aviso Prévio	17092021003549800000062003784
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	17092021003165700000062003783
IDENTIDADE	Documento de Identificação	17092021001893000000062003776
CTPS	CTPS	17092021001012500000062003773
AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	17092021000587100000062003770



PROCURAÇÃO	Procuração	17092020595669800000062003 762
Petição Inicial	Petição Inicial	17092020573066000000062003 708

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,11 de Outubro de 2017

MONALISA DE SA JAEGGER AMADEU



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6A VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUACU, RJ

PROCESSO Nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, requerer que seja informado no ofício do auxílio desemprego o valor do último salário do reclamante no valor de R\$ 2.509,60, conforme contracheque anexado, pois foi solicitado no posto do Ministério do Trabalho.

Desta forma, requer que seja feita a retificação no ofício do auxílio desemprego e que seja emitido um novo ofício.

Nestes Termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de outubro de 2017.

Janice Mathias Alves Cordeiro Luz

OAB/RJ 177.990



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe

A exigência causa estranheza a este Juízo.

Intime-se a parte autora a comprovar a alegação em 10 dias.

Aguarde-se a audiência.

NOVA IGUACU , 30 de Outubro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 31/10/2017 10:11:23 - 08f3da7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103022023522100000064602037>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

ID. 08f3da7 - Pág. 1

Número do documento: 17103022023522100000064602037

DESTINATÁRIO(S):LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comprovar a alegação em 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

0101555-19.2017.5.01.0226

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO, nos autos que lhe move **LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA**, por seu advogado, “Ut” mandato em anexo, com escritório na Av. Presidente Vargas, 502/1.803, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20 071-000, onde receberá notificações, nos autos da ação em epigrafe que lhe move, vem, a presença de V.Exa. para oferecer sua peça de bloqueio nos termos da presente **C O N T E S T A Ç Ã O** com base nos fatos e fundamentos que passa a expor

DOS FATOS

IMPUGNAÇÃO A GRATUIDA DE JUSTIÇA

Impugna o pedido do benefício da justiça gratuita, vez que o salário do autor corresponde a R\$ 2.509,00, portanto em muito superior a R\$ 885,08, que corresponde a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), (o que em 2017 é o valor de R\$ 2.212,52), na forma do art. 790, § 3º da CLT.

Por outro lado não restou comprovada a dificuldade econômica na forma do § 4º no art. 790 da CLT.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugna a ré o valor atribuído pelo autor à causa, por excessivo, não estando fixada corretamente e não reflete o objeto da ação.

Alega o autor que não foi remunerado em 40% do adicional de insalubridade, porém o ID b3fb1c9, contra - cheque juntado pelo autor, nos informa que o mesmo recebia o referido percentual. Improcede.

Quanto a alegação de que a categoria tem reajuste salarial duas vezes por ano, não há prova quanto a tal fato, e, fere a logica e o bom senso. O reajuste a que autor tinha direito lhe foi concedido.



FÉRIAS

De conformidade com os artigos 134 e 149 da **CLT**, a prescrição do direito de reclamar o pagamento das férias é contada do término do prazo para sua concessão, que é de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o respectivo direito.

O referido instituto somente atinge a exigibilidade da parcela, cuja contagem prescricional das férias se inicia após os doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito (**CLT**, art. 149).

No caso em espécie, o autor postula férias do período compreendido entre 2008 a 2015 e no ano de 2017 e todas as férias dos períodos que não foram gozadas e muito menos pagas;

Deve declarada na hipótese, a prescrição das parcelas exigíveis em data anterior a 31/05 /2015, e, considerando-se que o período concessivo do direito em debate, que fora totalmente atingido pela prescrição.

Os salários dos meses de junho, julho, agosto e setembro do foram regamente pagos.

Fere a logica, o bom senso e as regras de experiência comum, que um funcionário fique sem receber salario pelo tempo alegado, 05 meses, e continue trabalhando.

O Décimo terceiro foi regamente pago.

O reclamante após receber o aviso prévio não mais compareceu ao estabelecimento da ré, para a efetivação da homologação.

O Fgts foi regularmente depositado, tanto assim o é que foi efetuado o saque via antecipação de tutela.

DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

O dano moral decorre de ato ilícito, praticado pelo empregador ou preposto, atentatório aos valores da esfera moral ou existencial da pessoa, honra, imagem, intimidade, liberdade de ação, autoestima, sexualidade, saúde, lazer e integridade, que não restou sequer inseridos na causa de pedir, muito menos provado, (artigo 818 CLT e artigo 373 do CPC). Sem esta prova, o pleito não pode ser deferido, por falta de suporte legal.



DAS VERBAS RESCISORIAS

MULTA DO ART 467 CLT 477 CLT

As verbas rescisórias pleiteadas estão vinculadas à procedência do pleito, de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, das quais a empregadora tem conhecimento somente depois da publicação da r. sentença, não existem parcelas rescisórias de natureza incontroversa, neste processo, que justifiquem o deferimento da multa prevista no artigo 467 CLT."

Se a própria forma de extinção do vínculo empregatício é controversa, como corolário, todas as verbas de natureza trabalhista também o são, razão pela qual, não incide a multa prevista no artigo 467 CLT.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, pois somente com a declaração da rescisão indireta (como no presente feito) é que a Recda passa a ter ciência da rescisão do contrato, não incorrendo em mora o empregador, razão pela qual também não é devida esta multa.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Incabível honorários na espécie, e caso entenda V.Exa. fixa-lo deve ser o mesmo no percentual mínimo, na hipótese de procedência total do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos fatos e critérios acima articulados, requer seja julgado improcedente o pedido inicial, com a condenação da parte autora nas cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas, notadamente documental, testemunhal, depoimento pessoal da autora e pericial.

N. Termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro 09 de Novembro de 2017.

José Paulo dos Santos

OAB/RJ 83.920.



CARTA DE PREPOSTO

Por este instrumento particular, **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**, CNPJ/MF nº 30.792.527/000167, estabelecida na Av. Benjamim Pinto Dias, nº 1.677 - centro - Belford Roxo - Rio de Janeiro., nomeia e constitui a Sra. **ROSANA SANTOS DE CARVALHO E SILVA**, CPF Nº 041.262.417-60, identidade 10635080-4-Detran, sito a Av. Benjamim Pinto Dias, nº 1.677 - centro - Belford Roxo - Rio de Janeiro, para representá-la na qualidade de preposto perante este Juízo, com poderes para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação no processo supra citado.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2017.



CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA,

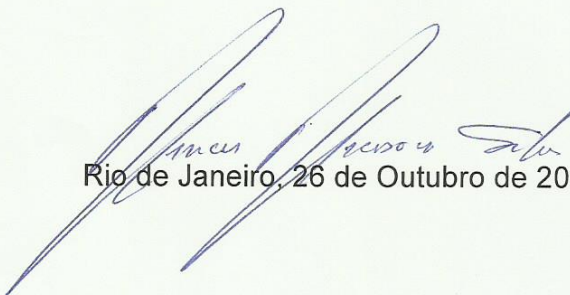


P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO LTDA., Inscrito na CNPJ 30792527/0001-67, situada na Av. Benjamim Pinto Dias, 1.677 – Centro – Belford Roxo – RJ – CEP 26130-000, neste ato por seu representante legal.

OUTORGADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.920, com escritório na Rua Presidente Vargas, nº 502/1803, Centro – Rio de Janeiro CEP 20.071-000 – Telefone 2210-6175.

DOS PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, os poderes da cláusula ad judicial e et extra, para o foro em geral, podendo propor e desistir ações, recursos, em qualquer instância ou tribunal, em especial poderes para firmar compromissos, conciliar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, renunciar ao direito em que se funda a ação, substabelecer com ou sem reservas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.



Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2012.



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101555-19.2017.5.01.0226**

Em 19 de dezembro de 2017, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101555-19.2017.5.01.0226 ajuizada por LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA em face de CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ, OAB nº 177990/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Rosana santos de Carvalho da Silva, CPF 041.262.417-60, desacompanhado(a) de advogado.

Por encontrar-se a parte ré desassistida, requereu o adiamento da audiência, o que se defere, para se evitar eventual arguição de nulidade face aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ciente a parte de que na próxima audiência não será admitido novo adiamento pelo mesmo motivo, prosseguindo-se a audiência independente da presença do advogado.

Compromete-se a parte desassistida a dar ciência do adiamento ao seu advogado, ciente de que o inteiro teor da presente ata estará disponível no sistema PJe no final da tarde da presente data.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **14/03/2018, às 09h25min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h26min.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Ata redigida por Patricia Ferreira Vieira, Secretário(a) de Audiência.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. nº 0101555-19.2017.5.01.0226

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO, nos autos que lhe move **Luiz Henrique Nunes da Silveira**, por seu advogado, “Ut” mandato em anexo, com escritório na Av. Presidente Vargas, 502/1.803, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20 071-000, onde receberá notificações, nos autos da ação em epigrafe que lhe move, vem, a presença de V.Exa. para oferecer sua peça de bloqueio nos termos da presente **C O N T E S T A Ç Ã O** com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

IMPUGNAÇÃO AOS FATOS

Alega a parte que não recebeu os salários dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017.

Os recibos acostados a defesa, nos informa que o mesmo recebeu os referidos salários, pelo que improcede o pedido.

PRESCRIÇÃO

Conforme o artigo 134 e 149 da CLT, a perda da pretensão de reclamar o pagamento das férias é contada do término do prazo para concessão, que é de doze (12) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o respectivo direito.

O prazo concessivo das férias relativas ao período 2007/2008 findo em 2003; 2003/2004 findo em 2005; 2005/2006 findo 2007; 2007/2008 findo em 2009; 2009/2010 findo em 2012, se encontram alcançados pela prescrição, vez que a presente foi proposta em 20/09/2017.

Quanto aos anos de 2013, 2014 e 2015 as mesmas foram pagas conforme recibos em anexos.



O alegado não recebimento de insalubridade de 40%, o documento (id b3fb1c9) acostado pelo próprio reclamante nos informa o mesmo era pago, assertiva corroborada pelos recibos de pagamento acostados pela defesa.

. Isso implica indeferimento do pleito dos salários dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2017, das férias a partir do ano de 2008 até 2015 e o do adicional de insalubridade, fatos que o reclamante deliberadamente alterou a verdade usando o processo para conseguir o que previamente sabia não ter direito.

Nessa hipótese se aplica o art. 793B devendo o mesmo ser considerado litigante de má-fé e o art. 793-C, condenando autor como litigante de má-fé no pagamento de multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Ao julgar o ARE 709.2012, o STF veio a declarar inconstitucionais os dispositivos legais que estabeleciam a **prescrição trintenária** dos créditos de **FGTS**, por entender inafastável a **prescrição quinquenal** prevista no art. 7º, XXIX, da CF.

Contudo, à decisão foram conferidos efeitos "ex nunc", conforme explicitado na ementa do referido acórdão:

Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição **quinquenal**. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do **FGTS** aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos 'ex nunc'. Recurso extraordinário a que se nega provimento." (ARE nº 709.212, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 13.11.2014, Acórdão Eletrônico DJE nº 032, divulgado em 18.02.2015 e publicado em 19.02.2015)

No caso dos autos, o prazo prescricional e quinquenal, assim as parcelas anteriores a 20/09/2012, se encontra prescrita a pretensão.

Sendo certo que o demais meses foram depositados

As verbas rescisórias se encontram no TRC.

O pedido referente a guia do FGTS e do SD, em função da decisão que determinou a expedição do alvará e habilitação ao seguro desemprego, houve perda superveniente do objeto.



Quanto ao dano moral pelo inadimplemento das verbas rescisórias, O E. TRT da 1ª Região pacificou o entendimento, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000065-84.2016.5.01.0000, no sentido de que o inadimplemento das verbas rescisórias, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais, conforme se verifica:

"DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO IN RE IPSA E NECESSIDADE DE PROVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR.

Ainda que o dano moral seja in re ipsa, não é toda a situação de ilegalidade que é capaz de, automaticamente, causar um abalo moral indenizável. A situação de ilegalidade que constitui suporte para a indenização moral é aquela que impõe ao homem médio um abalo moral significativo. O dano moral não decorre, por si só, de mero inadimplemento contratual ou da falta de pagamento das verbas rescisórias pelo empregador, a não ser que se alegue e comprove (CLT, art. 818 c/c do CPC/15, art. 373, inciso I) de forma inequívoca, o nexo de causalidade entre tal inadimplemento e a superveniência de transtornos de ordem pessoal dele advindos.

Assim, sem qualquer demonstração de transtorno decorrente do inadimplemento, improcede o pedido.

No mais, o descumprimento de obrigações pecuniárias ao longo do contrato, sem qualquer indicação da intenção de humilhar a reclamante, não enseja a caracterização do dano moral.

MULTA DO ART 467 CLT 477 CLT

As verbas rescisórias pleiteadas estão vinculadas à procedência do pleito, das quais a empregadora tem conhecimento somente depois da publicação da r. sentença, não existem parcelas rescisórias de natureza incontroversa, neste processo, que justifiquem o deferimento da multa prevista no artigo 467 CLT."

Se a própria forma de extinção do vínculo empregatício é controversa, como corolário, todas as verbas de natureza trabalhista também o são, razão pela qual, não incide a multa prevista no artigo 467 CLT.

O mesmo raciocínio deve ser aplicado à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, vez que a RDA não incorreu em mora o empregador, razão pela qual também não é devida esta multa.

Conforme extratos anexados, os depósitos do FGTS foram efetuados.

Ressalte-se que apesar da responsabilidade pelo eventual recolhimento ser da reclamada, a cota parte do empregado da contribuição previdenciária, é deduzida do seu crédito, por imperativo legal, no mesmo se aplica ao imposto de renda.



Ante ao exposto, e com base nos fatos e critérios acima articulados, requer seja julgado improcedente o pedido inicial, com a condenação da parte autora nas cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas, notadamente documental, testemunhal, depoimento pessoal da autora e pericial.

N. Termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro 06 de Março de 2018.

José Paulo dos Santos

OAB/RJ 83.920.



CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
RUA MORGADO 53 RJ

30 792 527 0003-29

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA CLT

DECRETO-LEI Nº DE 1943 COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO LEI 1535-DE 13-04-1977 DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA CLT PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 10 DIAS DE

0194 LUÍZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA TÉCNICO RAIOS X

DATA ADMISSÃO 17/02/2005
PERÍODO AQUISITIVO 02/05/2014 a 01/11/2014 SALÁRIO BASE 1.576,00
PERÍODO GOZO FÉRIAS 02/03/2015 a 21/03/2015 ABONO PECUNIÁRIO 0 DIAS
Nº DIAS DE FÉRIAS 20 DIAS CART. TRABALHO 0046156 SERIE 00136

	PROVENTOS	DESCONTOS
0036 2000 FÉRIAS	1.470,93	
0038 2000 13 DE FÉRIAS	490,31	
0001 1,00 CONTRIB SINDICAL		73,55
0072 11,00 INSS FÉRIAS		215,73

TOTAIS	PROVENTOS 1.961,24	DESCONTOS 289,28	LIQUIDO 1.671,96
--------	--------------------	------------------	------------------

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA CLT RECEBI DA FIRMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA A IMPORTANCIA LIQUIDA DE R\$ 1.671,96 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM E NOVENTA E SEIS) QUE ME É PAGA ANTIADANTAMENTE POR MOTIVO DAS MINHAS FÉRIAS REGULAMENTARES ORA CONCEDIDAS E QUE VOU GOZAR DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ACIMA DEPOIS CONFORME O AVISO QUE RECEBI EM TEMPO AO QUE DEI MEU CIENTE PARA CUMPRIR O DOCUMENTO FIRMADO RECIBO DE ANTE FIRMA, PLENA E GERAL QUITAÇÃO.

DE 17/03/2015 de fevereiro de 2015

Luiz Henrique Nunes da Silveira
LUÍZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

COMO NE AMOSU DE NA COM O ARTIGO 139º CLT, QUE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO VENCIDO ACIMA DEVERAO SER GOZADAS CONFORME O PERÍODO DE GOZO ACIMA, EM CONSEQUENCIA DEVER COMPARECER AO DEPARTAMENTO PESSOAL DOIS DIAS ANTES DO INICIO DAS FÉRIAS MUNDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO A FIM DE RECEBER O ABONDIAMENTO DE SUAS FÉRIAS.

DE 17/03/2015

Luiz Henrique Nunes da Silveira
LUÍZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA



RECIBO DE FÉRIAS

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
RUA MORGADO 53 RJ
30.792.527/0003-29

CAPITULO VI - TITULO II DA C.L.T.

DECRETO - LEI No. DE 1943. COM AS ALTERACOES DO DECRETO LEI 1535 DE 13.04.1977 DE ACORDO COM O ARTIGO 135 DA C.L.T.. PARTICIPANDO NO MINIMO COM 10 DIAS DE

0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA TECNICO RAO X

DATA ADMISSÃO 17/02/2005

PERIODO AQUISITIVO 02/05/2015 a 01/11/2015 SALARIO BASE 1.760,00

PERIODO GOZO FERIAS 01/03/2016 a 20/03/2016 ABONO PECUNIARIO 0 DIAS

Nº DIAS DE FÉRIAS 20 DIAS CART. TRABALHO: 0046156 SERIE:00136

		PROVENTOS	DESCONTOS
0036	20,00 FERIAS	1.642,67	
0038	20,00 1/3 DE FERIAS	547,56	
0072	11,00 INSS FERIAS		240,92

TOTAIS	PROVENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
	2.190,23	240,92	1.949,31

DE ACORDO COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 145 DA C.L.T.. RECEBI DA FIRMA
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
A IMPORTANCIA LIQUIDA DE 1.949,31 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE E TRINTA E UM)
QUE ME É PAGA ADIANTADAMENTE POR MOTIVO DAS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES. ORA CONCEDIDAS E QUE VOU
GOZAR DE ACORDO COM A DESCRICAO ACIMA TUDO CONFORME O AVISO QUE RECEBI EM TEMPO AO QUE DEI MEU CIENTE.
PARA CLAREZA E DOCUMENTO FIRMO O RECIBO DANDO FIRMA, PLENA E GERAL QUITACAO.

Belford Roxo 26 de fevereiro de 2016

Luiz Henrique N. da Silveira
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

C. SAÚDE e MAT. N. Sra. DA GLÓRIA B. ROXO
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

COMUNICAMOS-LHE NA FORMA DO ARTIGO 139/CLT, QUE SUAS FERIAS REFERENTE AO PERIODO VENCIDO ACIMA DEVERAO
SER GOZADAS CONFORME O PERIODO DE GOZO ACIMA. EM CONSEQUENCIA DEVER- COMPARECER AO DEPARTAMENTO
PESSOAL DOIS DIAS ANTES DO INCÍCIO DAS FÉRIAS MUNIDO DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO, A FIM DE RECEBER
O ADIANTAMENTO DAS MESMAS.

Belford Roxo 31 de janeiro de 2016

Luiz Henrique N. da Silveira
LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

C. SAÚDE e MAT. N. Sra. DA GLÓRIA B. ROXO
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA



Recibo de Pagamento de Salário

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
30.792.527/0003-29

JUNHO/2017

Código Nome do Funcionário
0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
0046156 00136 RJ 17/02/2005 Ativo

CBO Emp Local Depto Setor Seção FI
TECNICO RAI0 X 02.2

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0002	SALARIO MENSAL	30,00	1.760,00	
0125	ADIC. INSALUBRIDADE 40%	0,00	749,60	
0003	INSS	9,00		225,86
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		105,60

Total de Vencimentos: 2.509,60
Total de Descontos: 331,46

Valor Líquido: 2.178,14

Salário Base: 1.760,00 Sal. Contr. INSS: 2.509,60 Base Cál. FGTS: 2.509,60 FGTS do Mês: 200,77 Base Cál. IRRF: 2.509,60 Fava IRRF:

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
07 07 17 Luiz Henrique N. da Silveira
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
DATA

Recibo de Pagamento de Salário

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
30.792.527/0003-29

JULHO/2017

Código Nome do Funcionário
0194 LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
0046156 00136 RJ 17/02/2005 Férias

CBO Emp Local Depto Setor Seção FI
TECNICO RAI0 X 02.2

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0002	SALARIO MENSAL	15,00	880,00	
0039	FERIAS NO MES	15,00	1.254,80	
0040	FERIAS NO PROXIMO MES	5,00	418,27	
0066	1/3 FERIAS NO MES	15,00	418,27	
0067	1/3 FERIAS NO PROXIMO MES	5,00	159,42	
0125	ADIC. INSALUBRIDADE 40%	0,00	374,80	
0003	INSS	11,00		171,49
0041	ADIANTAMENTO CONF. RECIBO	0,00		2.030,00
0072	INSS FERIAS	9,00		150,57
0101	INSS FERIAS PROX. MES	9,00		50,19
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		52,80

Total de Vencimentos: 3.485,56
Total de Descontos: 2.455,05

Valor Líquido: 1.030,51

Salário Base: 1.760,00 Sal. Contr. INSS: 2.927,87 Base Cál. FGTS: 2.927,87 FGTS do Mês: 234,23 Base Cál. IRRF: 1.254,80 Fava IRRF:

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
07 08 2017 Luiz Henrique N. da Silveira
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
DATA



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 30.792.527/0003-29	02 Razão Social/Nome CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA-FILIAL		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA MORGADO, 53			04 Bairro CENTRO
05 Município BELFORD ROXO	06 UF RJ	07 CEP 26112-025	08 CNAE 8610101
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 18194689266	11 Nome LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA 7 N.36			13 Bairro MARAPICU
14 Município Nova Iguaçu	15 UF RJ	16 CEP 26335000	17 CTPS (nº, série, UF) 0046156 / 00136 / RJ
18 CPF 03329858737	19 Data de Nascimento 01/08/1975		
20 Nome da Mãe ELITA NUNES DA SILVEIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 2.091,34	24 Data de Admissão 17/02/2005	25 Data do Aviso Prévio 12/09/2017	26 Data de Afastamento 11/09/2017	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01. Empregado		
31 Código Sindical 912.021.370.03050-9	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 29.504.933/0001-06 Sind. dos Tecnicos e Aux. Radiol. Est. RJ			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 11/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	687,13	51 Comissões	0,00	52 Diferença Salarial	912,00
53 Adicional de Insalubridade 40%	274,85	54 Adicional de Periculosidade %	0,00	55 Adicional Noturno horas %	0,00
56.1 Horas Extras horas %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 8/12 avos	1.749,07	64.1 13º Salário Exercício - /12 avos	0,00	65 Férias Proporcionais 4/12 avos	874,53
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. // a //	0,00	68 Terço Constitucional de Férias	437,27	69 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	81 69 Aviso Prévio Indenizado - 66 dias	5.771,92
82 70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	437,27	83 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	437,27		
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	11.581,31
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	608,44	112.2 Previdência Social - 13º Salário	196,77
114.1 IRRF	1.081,91	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	TOTAL DEDUÇÕES	1.887,12
				VALOR LÍQUIDO	9.694,19



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101555-19.2017.5.01.0226**

Em 14 de março de 2018, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILLA AZEVEDO HEINE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0101555-19.2017.5.01.0226 ajuizada por LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA em face de CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.

Às 10h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Janice Mathias Alves Cordeiro Luz, OAB nº 177990/RJ.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Caio Prado Monteiro dos Santos, CPF 126.819.807-20, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ana Cristina Rocha dos Santos, OAB nº 84072/RJ.

Primeira proposta conciliatória recusada.

Contestação recebida com documentos. Sigilo retirado no ato.

Alçada fixada no valor da inicial.

Prova documental preclusa.

Depoimento pessoal do(a) autor(es): "que trabalhou na ré de 17/02/2005 a 11/09/2017, na função de técnico em raio-X; que ficou os meses de julho, agosto e setembro de 2017 sem receber salários; que tirou férias em julho de 2017, mas não recebeu por elas; que não recebeu os décimo terceiros salários de 2014, 2014, 2016 e nem os 9/12 de 2017; que em 2016 tirou férias; que só não recebeu as férias de 2017." Nada mais lhe foi perguntado.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Em razões finais, reportam-se as partes aos elementos dos autos.

Renovada a proposta conciliatória, foi esta recusada pelas partes.

Adiado sine die para sentença.

Partes cientes.

Encerrada às 11:02h.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza do Trabalho



Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger Amadeu, Secretário(a) de Audiência.



Relatório Fundamentação

6ª VT/Nova Iguaçu - Proc. nº RT 0101555-19.2017.5.01.0226

Aos 26 dias do mês de março de 2018, pela Juíza Substituta, **PRISCILLA AZEVEDO HEINE DE MELO**, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Vistos, etc.

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista em face da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, vindicando o pagamento das parcelas discriminadas no rol contido na inicial, dentre elas verbas trabalhistas contratuais e rescisórias e indenização por danos morais.

A inicial veio instruída com documentos.

Conciliação recusada.

Contestação escrita e acompanhada de documentos, resistindo à pretensão contida na exordial e pugnando pela improcedência dos pedidos formulados pelo autor.

Alçada fixada no valor da inicial.

Colhido o depoimento pessoal do autor.

Sem mais provas a produzir, as partes se reportaram aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Considerando a declaração da parte autora de que não possui condições financeiras de arcar com os custos da presente reclamação trabalhista sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50 para se beneficiar da gratuidade de justiça. Em razão disso, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ressalto que, no particular, não se aplica a nova redação conferida ao art. 790, §3º da CLT, visto que superveniente à fase postulatória e considerando que a parte autora não teve oportunidade de comprovar insuficiência de recursos (art. 790, §4º da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/17), sob pena de decisão surpresa à parte, violando a segurança jurídica.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor dado à causa tem, por fim, fixar o procedimento processual a ser adotado.

Ademais, os pedidos formulados na inicial são certos e determinados e o valor dado à causa fixou o rito ordinário, garantindo-se o duplo grau de jurisdição.

Vale ressaltar que em caso de eventual condenação, as custas serão fixadas com base no valor arbitrado à condenação, e não no valor atribuído à causa pelo reclamante.

Por fim, entendo que o valor dado à causa mostra-se compatível com os pleitos formulados na inicial e com o art. 292 do NCPC. Rejeito.

DA PRESCRIÇÃO

Merece acolhimento a arguição de prescrição parcial porque pereceu a exigibilidade das prestações que se venceram anteriormente ao período de cinco anos antecedente ao ajuizamento da reclamação, ou seja, anteriores a 20/09/2012 (CF, art. 7º, XXIX), razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito, em relação a elas, de acordo com o art. 487, II do NCPC.

Em relação à pretensão de recolhimentos não efetuados do FGTS, o STF decidiu recentemente que a prescrição é quinquenal, e não trintenária, mas modulou os efeitos da sua decisão (efeitos "*ex nunc*" ou prospectivos). Assim, se o termo inicial da prescrição ocorrer após a data da decisão, aplica-se desde logo o prazo de 5 anos. Por outro lado, se a prescrição já estiver em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos a partir da decisão. Assim sendo, no caso em tela, não há prescrição a ser pronunciada neste tocante, já que não transcorreram 30 anos das datas em que os depósitos supostamente deveriam ter sido realizados, tampouco 5 anos da data da decisão do STF (13/11/14).

DAS VERBAS TRABALHISTAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS POSTULADAS

Restou comprovada a dispensa imotivada do reclamante no dia 11/09/2017, nos termos do documento anexado no id.4614da5 e do TRCT de id. 5b1e391.

Assim sendo, deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do autor em 16/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder às anotações pertinentes (art. 39, §2º da CLT).



Ademais, inexistindo prova da quitação, defiro o pagamento das seguintes parcelas contratuais e rescisórias: salário integral de agosto/2017; saldo de salário de setembro/2017 (11 dias); férias integrais 2016/2017 e proporcionais 2017/2018 (9/12), acrescidas do terço constitucional; e 13º salários integrais de 2014, 2015, 2016 e proporcional de 2017 (11/12).

Deverá a reclamada, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Ressalte-se que, em antecipação de tutela, foram expedidos alvará para levantamento do FGTS já depositado, bem como ofício para habilitação no seguro desemprego, nos termos da decisão de id. 47b751b.

Considerando que as verbas rescisórias incontroversas não foram pagas, nem mesmo em audiência, procedem os pedidos de pagamento das multas dos arts. 467 e 477, §8º da CLT.

Julgo procedente, ainda, o pedido de pagamento do adicional de insalubridade de 40%, nos termos dos contracheques anexados aos autos pelas partes nos ids.b3fb1c9 e b94145e e TRCT de id. 5b1e391, por todo o período imprescrito até o ano de 2015, já que não há prova da correspondente quitação. Incidirão os reflexos do adicional de insalubridade de 40% habitualmente pago ao longo do contrato de trabalho no aviso prévio, nas férias + 1/3, nos 13º salários e no FGTS + 40%.

Por outro lado, improcede o pedido de pagamento dos alegados reajustes "*do dissídio anual da categoria*", tendo em vista que não consta dos autos qualquer norma coletiva que ampare tal pleito.

Por fim, julgo improcedentes os pedidos de pagamento dos salários de junho/2017 e julho/2017, bem como das férias dos períodos concessivos anteriores a 2017, tendo em vista o recibo de pagamento do id. b94145e (salário de julho/2017), bem como a confissão do autor de "*que ficou os meses de julho, agosto e setembro de 2017 sem receber salários; que tirou férias em julho de 2017, mas não recebeu por elas (...); que só não recebeu as férias de 2017*".

DOS DANOS MORAIS

Na teoria clássica da responsabilidade subjetiva só caberá indenização se estiverem presentes o dano, o nexo de causalidade com o fato causador e a culpa ou dolo do empregador, em decorrência de seu comportamento, na forma consubstanciada no art. 186 do Código Civil.

Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do implemento do dano injusto para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva do lesado.

O autor requereu indenização por danos morais pelos alegados prejuízos decorrentes do não pagamento de verbas contratuais e rescisórias, entretanto, tais prejuízos não restaram cabalmente comprovados.

Ademais, há que ser cabalmente provado o ânimo da parte patronal em ofender a honra, a personalidade e a intimidade do empregado, nos termos do art. 5º, inciso X, da Carta Magna, bem como a vontade de causar prejuízo e a repercussão da ofensa.

A ausência ou o atraso no pagamento das parcelas contratuais e rescisórias não geram dano moral, visto que a reparação se dá com o pagamento das eventuais parcelas devidas e com aplicação das penalidades cabíveis.

Não se confunde dano patrimonial, cuja reparação no caso de dispensa e ausência de pagamento das verbas se dá nos termos do art. 477, §8º da CLT, presumindo-se a culpa do empregador em caso de



sonegação de direitos trabalhistas, com dano ao patrimônio moral, cuja prova deve se cabal, não podendo ser considerada pura e simplesmente a mesma causa, sem a agravante moral, como ato ilícito para indenização a título de dano moral, sob pena de caracterização do "*bis in idem*".

O sofrimento interno vivenciado capaz de afetar o estado psicológico da pessoa e passível de indenização não inclui meros desconfortos ou simples aborrecimentos e não decorre de inadimplência pura e simples, sem maiores consequências.

Ante o exposto, do contexto probatório constante dos autos não restaram configurados os fatos ofensivos à dignidade da pessoa humana descritos na inicial e que fundamentam o pedido autoral, razão pela qual julgo improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

A lealdade processual é dever de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo (art. 79 do CPC).

Logo, será considerado litigante de má-fé aquele que: deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidentes manifestamente infundados; interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (art. 793-A da CLT e art. 80 do CPC).

No caso dos autos, a conduta da parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas. Os fatos e pretensões deduzidos na presente ação não desviaram esta magistrada da verdade dos fatos, tendo sido proferida sentença em conformidade com as provas produzidas nos autos e valendo-se a parte autora do seu direito de ação.

Ante o exposto, indefiro a aplicação da pena de litigância de má-fé.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Excluem-se dos ônus da sucumbência os honorários advocatícios, conforme a orientação que emana da Súmula nº 219 da jurisprudência predominante do Colendo TST, confirmada, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, pela Súmula de nº 329, por falta de atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Ademais, no caso em apreço, não há falar em aplicação de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes da Lei nº 13.467/17 (art. 791-A da CLT), uma vez que a ação trabalhista foi proposta antes da vigência da referida legislação, sob pena de ignorar o princípio da segurança jurídica, em verdadeira "decisão surpresa" às partes.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A expedição de ofícios é faculdade do Juízo de acordo com sua conveniência e oportunidade. Outrossim, a cizânia refoge à presente contenda, pelo que reserva-se a apreciação da oportunidade.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

A Lei nº 8.177/91, que regula a atualização monetária na Justiça do Trabalho, adotou a Taxa Referencial (TRD) para a correção do débito trabalhista, considerado o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento (art. 39). Contudo, extinta a TRD com o advento da Lei nº 8.660/93, restou a Taxa Referencial (TR) como fator de atualização, sendo certo que a referida taxa é divulgada no 1º dia de cada mês, por expressas disposições da lei de regência.

Desta forma, a atualização de verbas não satisfeitas pelo empregador em sede trabalhista tem como norte o mês da prestação dos serviços. Ressalte-se que, ao empregador, assiste apenas a faculdade de efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e que uma vez não exercida, remete a época própria ao último dia do próprio mês em que adquirido o crédito.

Quanto aos juros, são os mesmos devidos, desde a data do ajuizamento da ação, a teor do contido no art. 883, da CLT, observado o índice de 1% ao mês, nos termos do § 1º, do art. 39 da Lei 8177/91.

DAS DEDUÇÕES DAS COTAS FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A cota fiscal, se devida, deverá ser deduzida no momento da disponibilização do crédito, conforme o contido no art. 12-A, da Lei 7.713/88, artigo este acrescentado pela Lei 12.350, de 20.12.2010 e no Anexo da Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07.02.2011, publicado no DOU de 08.02.2011, à exceção dos juros, cuja natureza jurídica é indenizatória (Inteligência da OJ 400, da SDI-1, do C. TST).

Quanto à cota previdenciária, esta deverá ser deduzida do crédito autoral, em conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3048/99, que regulamenta a Lei 8212/91.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo extintas com resolução do mérito as prestações que se venceram anteriormente a 20/09/2012, ante a incidência da prescrição quinquenal (art. 487, II do NCPC) e julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA a pagar a LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: salário integral de agosto/2017; saldo de salário de setembro/2017 (11 dias); férias integrais 2016/2017 e proporcionais 2017/2018 (9/12), acrescidas do terço constitucional; 13º salários integrais de 2014, 2015, 2016 e proporcional de 2017 (11/12); multas dos arts. 467 e 477, §8º da CLT; e adicional de insalubridade de 40%, nos termos dos contracheques anexados aos autos pelas partes nos ids.b3fb1c9 e b94145e e TRCT de id. 5b1e391, por todo o período imprescrito até o ano de 2015, que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra.

Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder às anotações pertinentes (art. 39, §2º da CLT).

Deverá a reclamada, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.



Ressalte-se que, em antecipação de tutela, foram expedidos alvará para levantamento do FGTS já depositado, bem como ofício para habilitação no seguro desemprego, nos termos da decisão de id. 47b751b.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas ao autor, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Priscilla Azevedo Heine de Melo

Juíza do Trabalho Substituta

Dispositivo

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo extintas com resolução do mérito as prestações que se venceram anteriormente a 20/09/2012, ante a incidência da prescrição quinquenal (art. 487, II do NCPC) e julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA a pagar a LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, no prazo de oito dias, os valores devidos a título de verbas trabalhistas contratuais e rescisórias: salário integral de agosto/2017; saldo de salário de setembro/2017 (11 dias); férias integrais 2016/2017 e proporcionais 2017/2018 (9/12), acrescidas do terço constitucional; 13º salários integrais de 2014, 2015, 2016 e proporcional de 2017 (11/12); multas dos arts. 467 e 477, §8º da CLT; e adicional de insalubridade de 40%, nos termos dos contracheques anexados aos autos pelas partes nos ids.b3fb1c9 e b94145e e TRCT de id. 5b1e391, por todo o período imprescrito até o ano de 2015, que serão apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observados os limites estabelecidos na fundamentação supra.

Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias, devendo a Secretaria desta Vara agendar data e hora com as partes para tanto. De qualquer forma, a Secretaria já está autorizada a proceder às anotações pertinentes (art. 39, §2º da CLT).

Deverá a reclamada, também, comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, bem como entregar as respectivas guias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.



Ressalte-se que, em antecipação de tutela, foram expedidos alvará para levantamento do FGTS já depositado, bem como ofício para habilitação no seguro desemprego, nos termos da decisão de id. 47b751b.

Autoriza-se a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob os mesmos títulos daquelas deferidas ao autor, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito.

Natureza das parcelas deferidas de acordo com o art. 28 da Lei 8.212/91. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação e da Súmula 368 do C. TST.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do C. TST.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Proceda-se à intimação das partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata.

Priscilla Azevedo Heine de Melo

Juíza do Trabalho Substituta

NOVA IGUACU, 26 de Março de 2018

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id "5988f4b".

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 27/03/2018 09:22:39 - fdfc942

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032709223728700000071567962>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

ID. fdfc942 - Pág. 1

Número do documento: 18032709223728700000071567962

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de id "5988f4b".

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 12/04/2018, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão de ID 5988f4b.

NOVA IGUACU , 16 de Abril de 2018

MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe

Intime-se a ré a comprovar a integralidade dos depósitos do **FGTS** sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Vindo a comprovação do depósito, **designe-se dia e hora** para que a ré proceda à entrega das **guias para saque do FGTS** ao reclamante, **devendo, ainda**, proceder à anotação de **baixa na CTPS** do autor ("*... baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias...*"). Na ausência da reclamada, deverá a Secretaria proceder à anotação em substituição. Intimem-se.

A contar da data designada, deverá o autor a **liquidar o julgado** no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Vindo os cálculos, **dê-se vista ao réu, em igual prazo**, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à **Contadoria** para verificação dos cálculos apresentados.

NOVA IGUACU , 16 de Abril de 2018.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comprovar a integralidade dos depósitos do **FGTS** sobre todas as verbas remuneratórias, acrescido da multa de 40%, no prazo de 15 dias, sob pena de execução direta pelos valores correspondentes.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 27/04/2018 13:20:18 - 0a9a334

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042713201393200000073317631>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

ID. 0a9a334 - Pág. 1

Número do documento: 18042713201393200000073317631



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 22 de Junho de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

Em consulta aos autos na identificação 6242d64 verificou-se uma intimação junto a Reclamada para que se manifestasse sobre os cálculos de liquidação, sendo que ainda não foi juntado o cálculo, pois estava na dependência do cumprimento da juntada dos comprovantes de depósito das parcelas faltantes do FGTS e ainda da baixa na Carteira de Trabalho do Reclamante conforme despacho do dia 16.04.2018 cuja identificação é a de00064.

Com isso, o Reclamante vem apresentar seus cálculos para liquidação de sentença (doc.anexo) já com o valor devido do FGTS pela falta de cumprimento de pagamento, os quais espera homologação, tendo em vista sua fiel elaboração nos exatos ditames da r. sentença.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de julho de 2018.

JANICE LUZ

OAB/RJ 177.990



LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

VALOR TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 78.047,65 (SETENTA E OITO MIL QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Admissão		17/2/2005
Afastamento		11/9/2017
Motivo do afastamento	dispensa sem justa causa	
Salario Base	2509,6 + 374,80	
Aviso Previo	Indenizado	
Férias Vencidas	sim	
Memória de Cálculo		
SALARIO 08-2017	R\$	2.509,60
adicional 40%	R\$	374,80
INSS 11%	R\$	317,06
IRRF 15%	R\$	77,56
TOTAL SALARIO 08-2017	R\$	2.489,78
SALARIO 09-2017		
	R\$	920,19
adicional 40%	R\$	137,43
INSS 8%	R\$	73,61
IRRF 15%	R\$	-
TOTAL SALARIO 09-2017	R\$	984,00
FÉRIAS 2016		
	R\$	2.509,60
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	961,46
INSS s/férias 11%	R\$	423,04
TOTAL DAS FÉRIAS	R\$	3.422,82
FÉRIAS 2017		
	R\$	2.509,60
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	961,46
INSS s/férias 11%	R\$	423,04
TOTAL DAS FÉRIAS	R\$	3.422,82
FÉRIAS 2018 - 9/12		
	R\$	1.882,17
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	752,32

BAIXA NA CTPS - 06.11.17



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 10/07/2018 14:12:31 - 997f31e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014120603300000077374691>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18071014120603300000077374691

Décimo terceiro 2015		2.509,60
INSAL. 40%		374,80
INSS 9%		317,28
TOTAL 13º		2.567,12
Décimo terceiro 2016		2.509,60
INSAL. 40%		374,80
INSS 9%		317,28
TOTAL 13º		2.567,12
Décimo terceiro 2017		
13º Proporcional (11/12)	R\$	1.922,88
INSS 8%	R\$	153,83
13º indenizado (1/12)	R\$	240,36
TOTAL 13º	R\$	2.009,41
AVISO PREVIO	R\$	6.345,26
INSS 11%	R\$	697,98
IRRF 15%	R\$	875,59
Multa art. 477 e 478	R\$	2.509,60
TOTAL DO SALARIO		7.281,29
Multa Art.477	R\$	2.509,60
TOTAL A RECEBER	R\$	32.499,35



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 10/07/2018 14:12:31 - 997f31e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014120603300000077374691>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18071014120603300000077374691

jan/05	R\$ 276,72	jan/06	R\$ 276,72	jan/07	R\$ 276,72	jan/08	R\$ 276,72	jan/09	R\$ 276,72	jan/10	R\$ 276,72	jan/11	R\$ 276,72
fev/05	R\$ 276,72	fev/06	R\$ 276,72	fev/07	R\$ 276,72	fev/08	R\$ 276,72	fev/09	R\$ 276,72	fev/10	R\$ 276,72	fev/11	R\$ 276,72
mar/05	R\$ 276,72	mar/06	R\$ 276,72	mar/07	R\$ 276,72	mar/08	R\$ 276,72	mar/09	R\$ 276,72	mar/10	R\$ 276,72	mar/11	R\$ 276,72
abr/05	R\$ 276,72	abr/06	R\$ 276,72	abr/07	R\$ 276,72	abr/08	R\$ 276,72	abr/09	R\$ 276,72	abr/10	R\$ 276,72	abr/11	R\$ 276,72
mai/05	R\$ 276,72	mai/06	R\$ 276,72	mai/07	R\$ 276,72	mai/08	R\$ 276,72	mai/09	R\$ 276,72	mai/10	R\$ 276,72	mai/11	R\$ 276,72
jun/05	R\$ 276,72	jun/06	R\$ 276,72	jun/07	R\$ 276,72	jun/08	R\$ 276,72	jun/09	R\$ 276,72	jun/10	R\$ 276,72	jun/11	R\$ 276,72
jul/05	R\$ 276,72	jul/06	R\$ 276,72	jul/07	R\$ 276,72	jul/08	R\$ 276,72	jul/09	R\$ 276,72	jul/10	R\$ 276,72	jul/11	R\$ 276,72
ago/05	R\$ 276,72	ago/06	R\$ 276,72	ago/07	R\$ 276,72	ago/08	R\$ 276,72	ago/09	R\$ 276,72	ago/10	R\$ 276,72	ago/11	R\$ 276,72
set/05	R\$ 276,72	set/06	R\$ 276,72	set/07	R\$ 276,72	set/08	R\$ 276,72	set/09	R\$ 276,72	set/10	R\$ 276,72	set/11	R\$ 276,72
out/05	R\$ 276,72	out/06	R\$ 276,72	out/07	R\$ 276,72	out/08	R\$ 276,72	out/09	R\$ 276,72	out/10	R\$ 276,72	out/11	R\$ 276,72
nov/05	R\$ 276,72	nov/06	R\$ 276,72	nov/07	R\$ 276,72	nov/08	R\$ 276,72	nov/09	R\$ 276,72	nov/10	R\$ 276,72	nov/11	R\$ 276,72
dez/05	R\$ 276,72	dez/06	R\$ 276,72	dez/07	R\$ 276,72	dez/08	R\$ 276,72	dez/09	R\$ 276,72	dez/10	R\$ 276,72	dez/11	R\$ 276,72
R\$ 3.320,65		R\$ 3.320,65		R\$ 3.320,65		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64	

jan/12	R\$ 276,72	jan/13	R\$ 276,72	jan/14	R\$ 276,72	jan/15	R\$ 276,72	jan/16	R\$ 276,72	jan/17	R\$ 276,72
fev/12	R\$ 276,72	fev/13	R\$ 276,72	fev/14	R\$ 276,72	fev/15	R\$ 276,72	fev/16	R\$ 276,72	fev/17	R\$ 276,72
mar/12	R\$ 276,72	mar/13	R\$ 276,72	mar/14	R\$ 276,72	mar/15	R\$ 276,72	mar/16	R\$ 276,72	mar/17	R\$ 276,72
abr/12	R\$ 276,72	abr/13	R\$ 276,72	abr/14	R\$ 276,72	abr/15	R\$ 276,72	abr/16	R\$ 276,72	abr/17	R\$ 276,72
mai/12	R\$ 276,72	mai/13	R\$ 276,72	mai/14	R\$ 276,72	mai/15	R\$ 276,72	mai/16	R\$ 276,72	mai/17	R\$ 276,72
jun/12	R\$ 276,72	jun/13	R\$ 276,72	jun/14	R\$ 276,72	jun/15	R\$ 276,72	jun/16	R\$ 276,72	jun/17	R\$ 276,72
jul/12	R\$ 276,72	jul/13	R\$ 276,72	jul/14	R\$ 276,72	jul/15	R\$ 276,72	jul/16	R\$ 276,72	jul/17	R\$ 276,72
ago/12	R\$ 276,72	ago/13	R\$ 276,72	ago/14	R\$ 276,72	ago/15	R\$ 276,72	ago/16	R\$ 276,72	ago/17	R\$ 276,72
set/12	R\$ 276,72	set/13	R\$ 276,72	set/14	R\$ 276,72	set/15	R\$ 276,72	set/16	R\$ 276,72	set/17	R\$ 276,72
out/12	R\$ 276,72	out/13	R\$ 276,72	out/14	R\$ 276,72	out/15	R\$ 276,72	out/16	R\$ 276,72	out/17	R\$ 276,72
nov/12	R\$ 276,72	nov/13	R\$ 276,72	nov/14	R\$ 276,72	nov/15	R\$ 276,72	nov/16	R\$ 276,72	nov/17	R\$ 276,72
dez/12	R\$ 276,72	dez/13	R\$ 276,72	dez/14	R\$ 276,72	dez/15	R\$ 276,72	dez/16	R\$ 276,72		
R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.320,64		R\$ 3.043,92	



Assinado eletronicamente por: JANICE MATHIAS ALVES CORDEIRO LUZ - 10/07/2018 14:12:31 - 997f31e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014120603300000077374691>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 18071014120603300000077374691

Total do valor que deveria estar depositado: R\$ 42.891,64

40% da multa rescisória do valor devido: R\$ 17.156,66

Total já sacado pelo Reclamante: - R\$ 14.500,00

TOTAL DEVIDO DE FGTS: R\$ 45.548,30





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 15 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 16 de Julho de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Intime-se o Autor para apresentar novos cálculos, em 15 dias, observando a promoção da Contadoria, sob as penas do artigo 11-A, da CLT.

Vindo os cálculos, dê-se vista à parte ré, em igual prazo, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos números apresentados, a fim de que a sentença seja tornada líquida.

Na ausência da apresentação de cálculos pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

NOVA IGUAÇU, 12 de Fevereiro de 2019.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 12/02/2019 14:40:31 - ff4d0f8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902121420328380000088253793>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

ID. ff4d0f8 - Pág. 1

Número do documento: 1902121420328380000088253793

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para apresentar novos cálculos, em 15 dias, observando a promoção da Contadoria , sob as penas do artigo 11-A, da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, juntei aos autos a promoção da Contadoria do Juízo que deixou de ser anexada nos presentes autos, na data de 12/02/2019.

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Em atenção ao r. despacho, informo a Vossa Excelência que procedi à verificação dos cálculos de liquidação, constatando que os cálculos apresentados pelo Autor não se encontram adequados à coisa julgada pelas seguintes razões:

- 1- Os cálculos apresentados pelo autor demonstram a apuração do Aviso Prévio, no entanto, referida verba não foi deferida na r. sentença.
- 2- A base de cálculo do salário retido, saldo de salário, férias e 13º salários, encontra-se majorada visto que o adicional de insalubridade foi incluído em duplicidade. Não atentou o autor que no valor da maior remuneração recebida(R\$2.509,60) já estava incluído o adicional de insalubridade.
- 3- Por fim, a base de cálculo do FGTS também foi majorada visto que o autor utilizou o salário de R\$ 3.459,00(??), para todo o período laborado (3.459,00 x 8% = 276,72) além de não comprovar o valor sacado através do alvará expedido a fl 27.

NOVA IGUAÇU, 13 de Fevereiro de 2019

JORGE LUIZ GONCALVES ALVES



Secretário Calculista



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

Em resposta a promoção da contadoria o reclamante concorda com os itens apresentados, inclusive faz suas retificações, porém se manifesta em relação ao valor da base de salário para fins de cálculo de FGTS porque o reclamante não possui os contracheques anteriores ao período e a reclamada também não forneceu e nem apresentou em juízo de todo o período laboral. Portanto, teve que utilizar como base o seu ultimo salário.

Com isso, o Reclamante vem apresentar seus cálculos para liquidação de sentença (doc.anexo) já com o valor devido do FGTS pela falta de cumprimento de pagamento, os quais espera homologação, tendo em vista sua fiel elaboração nos exatos ditames da r. sentença.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de março de 2019.

JANICE LUZ

OAB/RJ 177.990



CÁLCULO DO FGTS POR VALOR APROXIMADO
ADMISSÃO:17.02.2005
AFASTAMENTO: 11.09.2017
MESES TRABALHADOS: 152
SALÁRIO BASE: R\$ 2.509,60
VALOR DEPÓSITO FGTS/MÊS (8%): R\$ 200,77
SALDO FGTS R\$ 30.516,74
VALOR JÁ SACADAO PELO RECLAMANTE: R\$ 14.796,25
VALOR DEVIDO: R\$ 15.720,49
MULTA 40% FUNDO: R\$ 6.288,20
VALOR TOTAL DEVIDO DE FGTS COM A MULTA: R\$ 22.008,69



LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

SALARIO 08-2017	R\$	2.509,60
INSS 9%	R\$	276,06
IRRF 7,5%	R\$	45,42
TOTAL SALARIO 08-2017	R\$	2.188,12
SALARIO 09-2017	R\$	920,19
INSS 8%	R\$	73,61
IRRF 15%	R\$	-
TOTAL SALARIO 09-2017	R\$	846,58
FÉRIAS 2016	R\$	2.509,60
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	961,46
INSS s/férias 11%	R\$	381,82
TOTAL DAS FÉRIAS	R\$	3.089,24
FÉRIAS 2017	R\$	2.509,60
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	961,46
INSS s/férias 11%	R\$	381,82
TOTAL DAS FÉRIAS	R\$	3.089,24
FÉRIAS 2018 - 9/12	R\$	1.882,17
Insalubridade	R\$	374,80
1/3 sobre férias vencidas	R\$	752,32
INSS s/férias 11%	R\$	331,02
TOTAL DAS FÉRIAS	R\$	2.303,47
Décimo terceiro 2014		2.509,60
INSAL. 40%		374,80
INSS 9%		317,28
TOTAL 13º		2.192,32
Décimo terceiro 2015		2.509,60
INSAL. 40%		374,80
INSS 9%		317,28
TOTAL 13º		2.192,32
Décimo terceiro 2016		2.509,60
INSAL. 40%		374,80
INSS 9%		317,28
TOTAL 13º		2.192,32
Décimo terceiro 2017		



13º Proporcional (11/12)	R\$	1.922,88
INSS 8%	R\$	153,83
13º indenizado (1/12)	R\$	240,36
TOTAL 13º	R\$	2.009,41
TOTAL A RECEBER	R\$	20.103,02







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

NOTIFICAÇÃO - PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 15 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 21 de Março de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6A. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

PROCESSO Nº: 0101555-19.2017.5.01.0225

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VEM POR SUA ADVOGADA, REQUERER O QUE SE SEGUE.

O RECLAMANTE INFORMA QUE ATÉ A PRESENTE DATA A RECLAMADA NÃO DEU BAIXA EM SUA CTPS REQUERENDO DESDE JÁ PARA QUE SEJA INTIMADA EM FAZÊ-LO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, POIS O MESMO TEM SIDO PREJUDICADO COM ESTA FALTA, PORQUE NÃO ESTA CONSEGUINDO ARRUMAR EMPREGO DE CARTEIRA ASSINADA PELA FALTA DA BAIXA EM CARTEIRA.

REQUER AINDA QUE SEJA AGENDADO DIA E HORA EM CARTÓRIO PARA QUE SEJA FEITA A DEVIDA BAIXA E EM CASO DE FALTA PELA RECLAMADA HAJA A SUPRESSÃO PELO JUÍZO.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

NOVA IGUAÇU, 17 DE MAIO DE 2019.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe-JT

Designe-se, **COM URGÊNCIA**, dia e hora para que a ré proceda à entrega das guias para saque do FGTS ao reclamante, devendo, ainda, proceder à anotação de baixa na CTPS do autor ("...baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias..."). Na ausência da reclamada, deverá a Secretaria proceder à anotação em substituição. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos apresentados.

NOVA IGUAÇU , 4 de Junho de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho, no dia 24/06/2019, às 15:00 horas para que a ré proceda à entrega das guias para saque do FGTS ao reclamante, devendo, ainda, proceder à anotação de baixa na CTPS do autor ("...baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias...").

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,11 de Junho de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESTINATÁRIO(S): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho, no dia 24/06/2019, às 15:00 horas para que proceda à entrega das guias para saque do FGTS ao reclamante, devendo, ainda, proceder à anotação de baixa na CTPS do autor ("...baixa na CTPS do autor em 06/11/2017, já computado o prazo do aviso prévio proporcional indenizado de 66 dias...").

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe

Certifico que esta secretaria procedeu à anotação da baixa na CTPS do reclamante LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, conforme o determinado em despacho, tendo em vista o não comparecimento do reclamado CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA.

NOVA IGUAÇU, 24 de Junho de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Em atenção ao r. despacho, informo a V. Exa. que procedi à verificação dos novos cálculos apresentados pelo Autor, constatando que os mesmos foram parcialmente retificados, visto que a parte autora corrigiu apenas a base de cálculo do salário retido e saldo de salário, deixando de corrigir a base de cálculo das férias e 13º salários. Além disso, verifica-se que o reclamante excluiu desnecessariamente a multa do art. 477 da CLT dos seus cálculos. Por fim, observa-se, ainda, equívocos nos cálculos com relação à apuração de três períodos de férias, enquanto foram deferidos apenas dois períodos, bem como deixou o autor de apurar o INSS da Reclamada, correção monetária e juros de mora, sendo os itens supracitados passíveis de correção por esta Contadoria.

Desta forma, em respeito aos Princípios da Celeridade e da Economia Processual, procedi à retificação e atualização dos cálculos autorais, mediante a correção da base de cálculo das férias e 13º salários, reinclusão da multa do art. 477 da CLT, exclusão de um período de férias, apuração do INSS patronal, mantendo-se a apuração do FGTS realizada pelo Reclamante, conforme planilha(s) de cálculos, ora anexada(s), para fins de apreciação.

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU/RJ, 04 de novembro de 2019.

ALEX FERREIRA VIANA
Assessor



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA**

Reclamado: **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**

Período do Cálculo: **17/02/2005 a 11/09/2017**

Data Ajuizamento: **20/09/2017**

Data Liquidação: **04/11/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FÉRIAS + 1/3	5.855,73	1.491,26	7.346,99
FGTS + 40%	22.008,69	5.604,88	27.613,57
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.509,60	639,11	3.148,71
SALÁRIO RETIDO	2.509,60	581,59	3.091,19
SALDO DE SALÁRIO	920,19	215,59	1.135,78
13º SALÁRIO	10.022,07	2.296,11	12.318,18
Total	43.825,88	10.828,54	54.654,42

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 30,69%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	54.654,42
Bruto Devido ao Reclamante	54.654,42
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.305,40)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(54,18)
Total de Descontos	(1.359,58)
Líquido Devido ao Reclamante	53.294,84

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.294,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.399,34
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	54,18
Subtotal	57.748,36
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	600,00
Total Devido pelo Reclamado	58.348,36

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 20/09/2012.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Mensal', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALEX FERREIRA VIANA em 04/11/2019 às 19:44:01.

Pág. 1 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 04/11/2019 20:09:40 - 1a737c3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110420085515800000103577943>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 19110420085515800000103577943

Processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

Cálculo: 118114

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA**Reclamado: **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA**Período do Cálculo: **17/02/2005 a 11/09/2017**Data Ajuizamento: **20/09/2017**Data Liquidação: **04/11/2019****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **NOVA IGUACU**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **2.509,60**Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **17/02/2005**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Não**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **11/09/2017**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Não****Demonstrativo de Verbas**Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **20/09/2012 a 11/09/2017**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 11/09/2017	2.509,60	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.346,13	0,00	3.346,13	1,000000000	3.346,13
11 a 11/09/2017	2.509,60	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,000000000	2.509,60
									Total	5.855,73

Nome: **FGTS + 40%**Período: **20/09/2012 a 11/09/2017**Incidência(s): **Não há.**Comentário: **DIFERENÇAS, CONFORME CÁLCULOS DO RECLAMANTE**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/09/2017	-	-	-	-	-	22.008,69	0,00	22.008,69	1,000000000	22.008,69
									Total	22.008,69



Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **20/09/2012 a 11/09/2017**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/09/2017	2.509,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,000000000	2.509,60
Total										2.509,60

Nome: **SALÁRIO RETIDO**Período: **01/08/2017 a 31/08/2017**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2017	2.509,60	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,000000000	2.509,60
Total										2.509,60

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **20/09/2012 a 11/09/2017**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 11,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 11/09/2017	2.509,60	30,0000	1,00000000	11,0000	Não	920,19	0,00	920,19	1,000000000	920,19
Total										920,19

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **20/09/2012 a 11/09/2017**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	2.509,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,044639348	2.621,63
20 a 20/12/2015	2.509,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,026213718	2.575,39
20 a 20/12/2016	2.509,60	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	2.509,60	0,00	2.509,60	1,005967334	2.524,58
11 a 11/09/2017	2.509,60	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	2.300,47	0,00	2.300,47	1,000000000	2.300,47
Total										10.022,07



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2014	20/09/2017	2.621,63	288,38	0,00	2.333,25	25,47 %	594,20
12/2015	20/09/2017	2.575,39	283,29	0,00	2.292,10	25,47 %	583,72
12/2016	20/09/2017	2.524,58	227,21	0,00	2.297,37	25,47 %	585,06
08/2017	20/09/2017	2.509,60	225,86	0,00	2.283,74	25,47 %	581,59
09/2017	20/09/2017	33.594,68	280,66	0,00	33.314,02	25,47 %	8.483,97
						Total	10.828,54

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 20/09/2012 a 11/09/2017

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.509,60	2.509,60	11,00 %	276,06	1,044639348	288,38
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.509,60	2.509,60	11,00 %	276,06	1,026213718	283,29
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.509,60	2.509,60	9,00 %	225,86	1,005967334	227,21
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.509,60	2.509,60	9,00 %	225,86	1,000000000	225,86
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	920,19	920,19	8,00 %	73,62	1,000000000	73,62
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.300,47	2.300,47	9,00 %	207,04	1,000000000	207,04
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.305,40

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.509,60	2.509,60	11,00 %	276,06	1,044639348	288,38	-	-	288,38
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.509,60	2.509,60	11,00 %	276,06	1,026213718	283,29	-	-	283,29
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.509,60	2.509,60	9,00 %	225,86	1,005967334	227,21	-	-	227,21
08/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.509,60	2.509,60	9,00 %	225,86	1,000000000	225,86	-	-	225,86
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	920,19	920,19	8,00 %	73,62	1,000000000	73,62	-	-	73,62
09/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2.300,47	2.300,47	9,00 %	207,04	1,000000000	207,04	-	-	207,04
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.305,40	0,00	0,00	1.305,40

Cálculo liquidado por ALEX FERREIRA VIANA em 04/11/2019 às 19:44:01.

Pág. 4 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 04/11/2019 20:09:40 - 1a737c3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110420085515800000103577943>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 19110420085515800000103577943

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	2.509,60	20,00 %	501,92	1,044639348	524,33	-	-	524,33
12/2015	2.509,60	20,00 %	501,92	1,026213718	515,08	-	-	515,08
12/2016	2.509,60	20,00 %	501,92	1,005967334	504,92	-	-	504,92
08/2017	2.509,60	20,00 %	501,92	1,000000000	501,92	-	-	501,92
09/2017	920,19	20,00 %	184,04	1,000000000	184,04	-	-	184,04
09/2017	2.300,47	20,00 %	460,09	1,000000000	460,09	-	-	460,09
Observação: C = A x B				Total	2.690,38	0,00	0,00	2.690,38

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	2.509,60	3,00 %	75,29	1,044639348	78,65	-	-	78,65
12/2015	2.509,60	3,00 %	75,29	1,026213718	77,26	-	-	77,26
12/2016	2.509,60	3,00 %	75,29	1,005967334	75,74	-	-	75,74
08/2017	2.509,60	3,00 %	75,29	1,000000000	75,29	-	-	75,29
09/2017	920,19	3,00 %	27,61	1,000000000	27,61	-	-	27,61
09/2017	2.300,47	3,00 %	69,01	1,000000000	69,01	-	-	69,01
Observação: C = A x B				Total	403,56	0,00	0,00	403,56

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2014 a 11/09/2017****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
13.451,86	-	6	1.305,40	0,00	0,00	0,00	-	-	12.146,46	11.423,89 à 16.959,90	7,50 %	856,80	54,18
Total Devido												54,18	

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

$$F = [(A \text{ submetido a } B) \times D] + E]$$

Cálculo liquidado por ALEX FERREIRA VIANA em 04/11/2019 às 19:44:01.

Pág. 5 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 04/11/2019 20:09:40 - 1a737c3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110420085515800000103577943>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 19110420085515800000103577943

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
26/03/2018	600,00	10,64	-	1,000000000	600,00	-	600,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
04/11/2019	600,00	0,00	600,00

Cálculo liquidado por ALEX FERREIRA VIANA em 04/11/2019 às 19:44:01.

Pág. 6 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 04/11/2019 20:09:40 - 1a737c3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110420085515800000103577943>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 19110420085515800000103577943

ID. 1a737c3 - Pág. 6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA mediante os cálculos retificados elaborados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 53.294,84**
- INSS Reclamante: R\$ 1.305,40
- INSS Reclamada: R\$ 3.093,94
- **Total devido ao INSS: R\$ 4.399,34**
- **Custas: R\$ 600,00**
- **Imposto de Renda: R\$ 54,18**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 58.348,36.**

Dê-se ciência às partes, no prazo comum de 08 dias, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação da liquidação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 04 de Novembro de 2019.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0101555-19.2017.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA mediante os cálculos retificados elaborados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 53.294,84**
- INSS Reclamante: R\$ 1.305,40
- INSS Reclamada: R\$ 3.093,94
- **Total devido ao INSS: R\$ 4.399,34**
- **Custas: R\$ 600,00**
- **Imposto de Renda: R\$ 54,18**
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 58.348,36.**

Dê-se ciência às partes, no prazo comum de 08 dias, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, §2º, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para homologação da liquidação.

Apresentada eventual impugnação, remetam-se os autos à Contadoria para verificação.

NOVA IGUAÇU, 04 de Novembro de 2019.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DECISÃO PJe-JT

HOMOLOGO os cálculos retificados elaborados pela Contadoria do Juízo, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação em **R\$ 58.348,36**, conforme indicado no despacho de **ID. 7bb70aa**.

Intimem-se as partes para ciência dos cálculos homologados, sendo a ré para que efetue o pagamento do valor da execução, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, caput, do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestações, **CERTIFIQUE-SE, inicie-se a execução** no sistema e intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

NOVA IGUACU/RJ, 16 de março de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
 Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e63932 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos> com a chave de acesso 20031311165386400000109566648

NEILA COSTA DE MENDONCA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 16/03/2020 08:00:28 - 2ad6054
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20031607592578600000109623223?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 20031607592578600000109623223

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

Luiz Henrique Nunes da Silveira, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, promover a execução da sentença com fulcro no art. 878, da CLT.

Inicialmente, verifica-se que a sentença da Reclamação trabalhista transitou em julgado, ademais não houve qualquer interposição de recurso por parte da Reclamada.

A sentença determinou que fossem pagos :

"...TORNO LÍQUIDA A SENTENÇA mediante os cálculos retificados elaborados pela Contadoria do Juízo, para que produzam seus efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Crédito líquido do Reclamante: R\$ 53.294,84

INSS Reclamante: R\$ 1.305,40

INSS Reclamada: R\$ 3.093,94

Total devido ao INSS: R\$ 4.399,34

Custas: R\$ 600,00

Imposto de Renda: R\$ 54,18

Total Devido pela Reclamada: R\$ 58.348,36..."

E, por determinação da nova redação dada a CLT a parte exequente, assistida por advogado, promove a execução, nos moldes do seu art. 878.

Diante disso a Exequente requer o prosseguimento da execução procedendo com a penhora online do valor atualizado e acrescido das sanções ora estipuladas e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883 e 883-A da CLT.

Para tanto ressalta-se que a limitação para execução de ofício inserida no art. 878 da CLT (Lei 13.467 de 2017) refere-se exclusivamente ao ato inicial que a instaura e, uma vez requerida e deferida, a decisão compreende todos os demais atos necessários para satisfação da dívida, independentemente de novos requerimentos pelo credor nos termos dos arts. 765 e 889 da CLT, art. 7º da Lei 6830 de 80, arts. 2º e 15 do NCPC

Por fim requer que o parágrafo 7º. Do art. 879 seja declarado inconstitucional, em controle difuso, já que a atualização dos créditos trabalhistas pela TR impõe "restrição desproporcional ao direito de propriedade, uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Por isso deve ser adotado IPCA-E que é a mesma modulação de efeitos estipulada pelo STF em caso análogo (ADI 4357).

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 2020.

JANICE LUZ

OAB RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO

Aguarde-se o decurso do prazo da ré acerca da intimação de id:2ad6054.

Decorrido o prazo sem manifestação, ative-se o BACENJUD/SABB.

Em caso negativo, inclua-se os dados da ré no BNDT, e intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 18 de maio de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem manifestações das partes à decisão de homologação dos cálculos de liquidação. Início, neste ato, a fase de execução, conforme determinado na referida decisão.

NOVA IGUACU/RJ, 30 de agosto de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 30/08/2020 15:51:33 - 97f47a1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083015512909700000118111182?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 20083015512909700000118111182

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

O Reclamante, sem prejuízo do que já foi requerido até aqui, pugna desde já que seja nomeado **Administrador Judicial** para que penhore 30% do faturamento da Empresa devedora até o limite do crédito ora executado.

A oferta da penhora se dá devido a inúmeras tentativas de pagamento do débito junto à reclamada e suas incansáveis manobras de se esquivar da obrigação trabalhista na qual já foi executada.

Ora, Excelência basta uma simples pesquisa on line para constatar que a reclamada continua com seus serviços normalmente sendo prestados, ainda com o quantitativo considerável de reclamações trabalhistas que vem recebendo e não cumprindo com suas obrigações, só do mesmo patrocínio deste causuídico têm mais 04 ações em curso e em todas a reclamada não se apresenta e ignora o judiciário com a segurança de que nada irá forçá-la ao pagamento do débito ou ainda não coloca bens em seu nome fazendo a busca da penhora negativa.



Com isso, com fundamento no art. 678 e 717 e seguintes do NCPC o reclamante requer que seja determinada a penhora de 30% sobre o faturamento de contratos de prestação de serviços prestados pela reclamada, inclusive já indicando o Município de Belford Roxo (devido a prova anexada de vínculo retirada do próprio site d PREFEITURA – LINK: <https://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/comunicado/>), até atingir o limite máximo executado.

Requer ainda que seja nomeado um administrador judicial para que seja penhorado ainda os dias efetivamente prestados de serviços nas instalações da Reclamada que ainda continua em pleno vigor de funcionamento e recebendo por seus serviços muitas vezes de forma a vista sendo pagos em suas instalações.

Por não ter outro meio no momento de ver seu crédito sendo recebido, o reclamante, requer desde já que seus pedidos sejam aceitos e feitos de forma sigilosa por conta dos riscos de cumprimento das obrigações trabalhistas que a Reclamada vem apresentando durante estes últimos anos em todas as reclamações/execuções trabalhistas que vem sofrendo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 05 de outubro de 2020.

JANICE LUZ
OAB/RJ 177.990



COMUNICADO - Prefeitura Mun x

← → C prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/comunicado/

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - 19 DE MARÇO DE 2020

Decreto da Prefeitura institui situação de emergência em Belford Roxo

A Prefeitura de Belford Roxo publicou nesta quinta-feira (19/03) o Decreto 4.860 que institui situação de emergência visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (Covid 19). O município editou ainda o Decreto 4.861, que dispõe sobre a intervenção (na modalidade de requisição) da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Glória. O objetivo é aumentar o atendimento para pacientes de Coronavírus. O município conta hoje com 208 leitos, sendo 181 clínicos e 27 de UTIs.

As principais medidas adotadas pela Prefeitura para o enfrentamento do Coronavírus são:

- Ficam dispensados ao local de trabalho as servidoras grávidas e os servidores acima de 60 anos
- Ficam suspensos por 15 dias a realização de eventos e atividades com presença de público que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, salão de festa etc..
- As aulas das escolas públicas e privadas estão suspensas por 15 dias
- Bares, restaurantes e lanchonetes funcionarão com 30% de sua lotação. Shopping center e academias não funcionam
- Ônibus deverão trafegar com 50% da capacidade de passageiros e, quando possível, com janelas abertas para que o ar circule
- Suspensão total ou parcial do gozo de férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde
- O funcionamento dos órgãos municipais de administração será de 10h às 16h
- O servidor público poderá trabalhar em regime de trabalho remoto (home office), desde que observada a natureza de sua atividade, mediante utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis

Com requisição da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Glória, a Prefeitura terá a possibilidade de instalar 50 leitos. Havendo necessidade, este número poderá ser ampliado.

2020
Acesse a segunda Via do seu IPTU
[clique aqui](#)

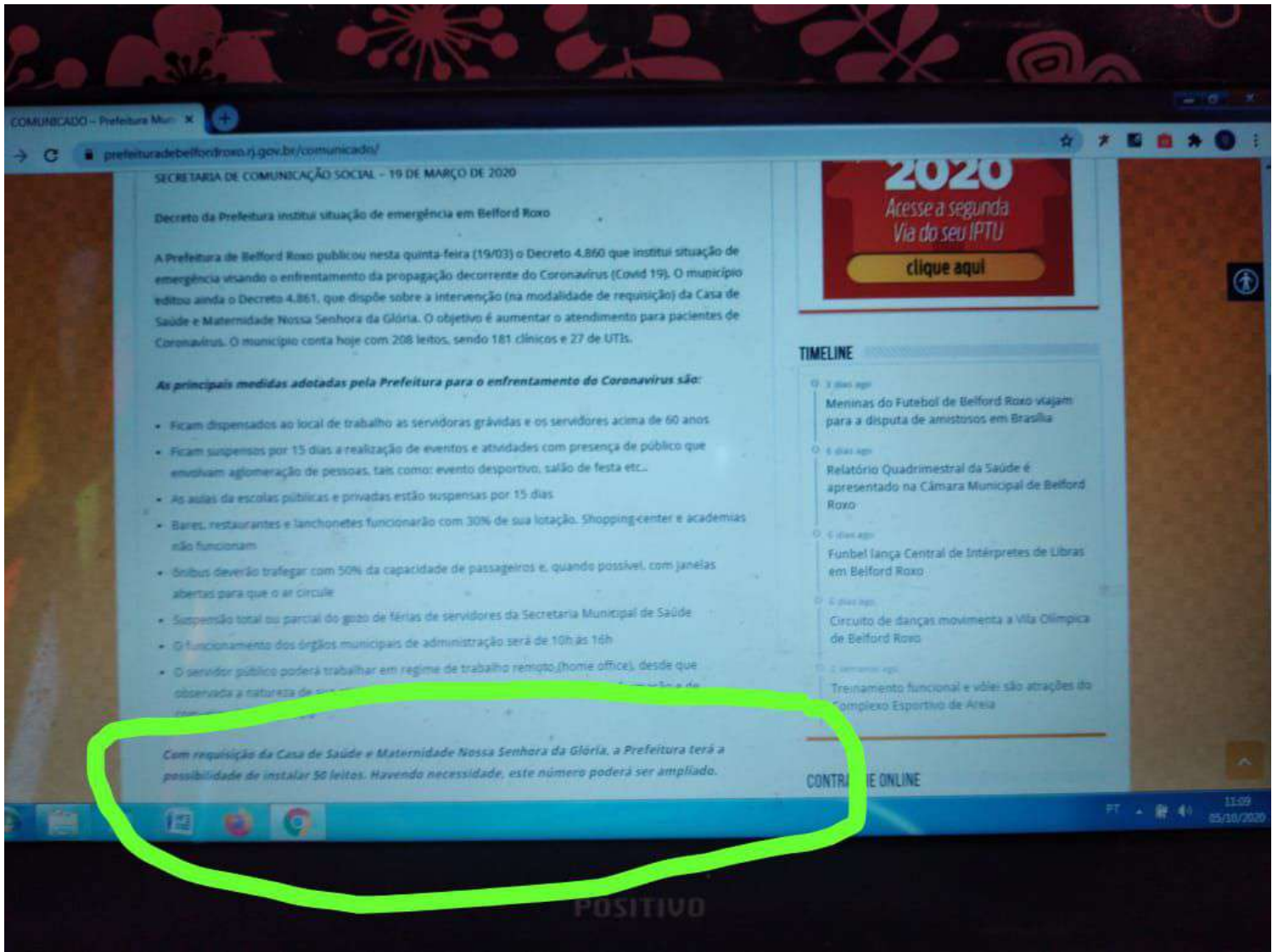
TIMELINE

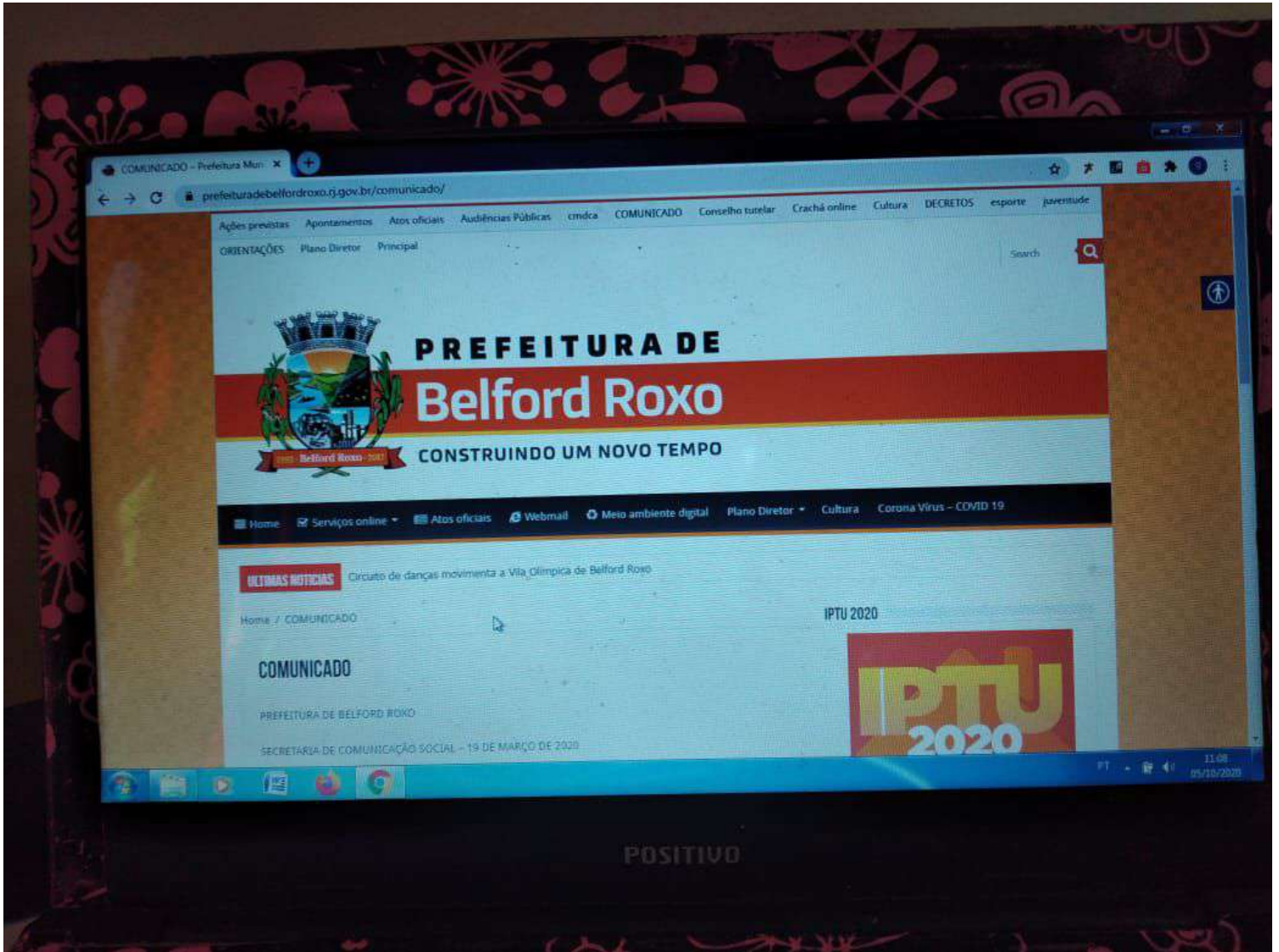
- 3 dias ago: Meninas do Futebol de Belford Roxo viajam para a disputa de amistosos em Brasília
- 4 dias ago: Relatório Quadrimestral da Saúde é apresentado na Câmara Municipal de Belford Roxo
- 5 dias ago: Funbel lança Central de Intérpretes de Libras em Belford Roxo
- 4 dias ago: Circuito de danças movimenta a Vila Olímpica de Belford Roxo
- 2 semanas ago: Treinamento funcional e vôlei são atrações do Complexo Esportivo de Areia

CONTRACHE ONLINE

POSITIVO







POSITIVO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO

Ante o requerimento do exequente, solicite-se a penhora em mãos de terceiro em face do Município de Belford Roxo, para que proceda à reserva e transferência de eventuais créditos existentes em nome de CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ 30.792.527/0001-67, até o limite do valor da presente execução (R\$ 58.348,36).

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 11 de novembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 11/11/2020 18:44:49 - 2dd8775

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111013361929700000122201082?instancia=1>

Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226

Número do documento: 20111013361929700000122201082



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

INTIMAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO(S): MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de id 2dd8775.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUACU/RJ, 13 de novembro de 2020.

ROBSON DA ROCHA COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 13/11/2020 10:13:12 - b07cf98
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111310130706400000122409406?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 20111310130706400000122409406

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

MUNICIPIO DE BELFORD ROXO vêm, através de seu PROCURADOR abaixo subscrito, requerer a juntada aos autos dos documentos que seguem em anexo, cumprindo desta forma o determinado por esse Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulo Arydes Gomes

Procurador Municipal

OAB/RJ 57.362





PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo nº. 09/0624/2020 – fls.07

Origem: Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Natureza: Poder Judiciário Federal/Justiça do Trabalho/ Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Objeto: Despacho – ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
Reserva de eventuais créditos em nome Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda – CNPJ nº 30.792.527/0001-67

Reclamante: Luiz Henrique Nunes da Silveira - CPF nº desconhecido

Reclamado: Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda – CNPJ nº 30.792.527/0001-67

Destinatário/Diligência: Município de Belford Roxo - CNPJ nº 39.485.438/0001-42

Valo Execução: R\$ 58.348,36

Senhora Controladora Municipal,

Considerando o regime jurídico para ciência do despacho de ID 2dd8775 conforme às folhas 02 e 03 e pronunciamento do Subprocurador Geral às folhas 06.

Considerando a urgência do ato jurídico além da ciência Fazendária verso de folhas 06.

Após, consulta no Sistema Contábil ao Razão do Credor em anexo às folhas 08/09, identificamos saldos zerados para o período de 01.01.2017 a 03.12.2020.

Opinamos para retorno a Casa Civil/Orçamento e ao Fundo Municipal de Saúde a respeito de possíveis créditos existentes a entidade Casa de Saúde e Maternidade Quinze de Agosto Ltda – CNPJ nº 30.792.527/0001-67,

Após, a Douta Procuradoria para os devidos fins

Belford Roxo, 03 de dezembro de 2020.

Zuleide B. B. Severino
Matrícula nº 11/020.740
CGM-

RECEBIDO 03 DEZ 2020

Vania Regina G. Mathous
Assessor Técnico
CGM/PMBR
Mat. 60/80878

base base / orçamento
de acordo 03/12/20

Paula Pereira Gomes Nello
Subcontrolador /PMBR
Mat. 60/66554





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. FLORIPES DA ROCHA, 378
CENTRO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.438/0001-42

Contrato: Todos os Contratos
Função: Todas as Funções
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Período: 01/01/2017 à 03/12/2020

Razão do Credor

Credor: Casa de Saúde e Maternidade XV de Agosto Ltda

CPF / CNPJ: 30.792.527/0003-29

Endereço: Rua Morgado, 53 - Complemento: - Centro - Belford Roxo - RJ

Tipo de Movimentação	Data	Valor
Empenho n.º 213 - Processo: 82627 - Contrato: N/I.	28/08/2017	118.312,00
Liquidação n.º 172 - Processo: 08/2470.	27/03/2018	118.312,00
Pagamento da Liquidação n.º 172 - Conta Bancária 10134-6 - Documento: 853976 - Processo: 08/2470.	27/03/2018	111.804,84
Retenção da Liquidação n.º 172 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	27/03/2018	1.774,68
Retenção da Liquidação n.º 172 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	27/03/2018	4.732,48
Empenho n.º 155 - Processo: 82471 - Contrato: N/I.	04/04/2018	183.213,52
Liquidação n.º 196 - Processo: 08/2471.	04/04/2018	183.213,52
Pagamento da Liquidação n.º 196 - Conta Bancária 10134-6 - Documento: 853977 - Processo: 08/2471.	04/04/2018	173.135,78
Retenção da Liquidação n.º 196 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	04/04/2018	2.746,20
Retenção da Liquidação n.º 196 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	04/04/2018	7.328,54
Empenho n.º 167 - Processo: 82665 - Contrato: N/I.	12/04/2018	180.444,05
Empenho n.º 168 - Processo: 82711 - Contrato: N/I.	12/04/2018	188.267,49
Empenho n.º 169 - Processo: 82826 - Contrato: N/I.	12/04/2018	188.777,04
Liquidação n.º 219 - Processo: 08/2711.	13/04/2018	188.267,49
Liquidação n.º 220 - Processo: 08/2826.	13/04/2018	188.777,04
Liquidação n.º 221 - Processo: 08/2865.	13/04/2018	180.444,05
Pagamento da Liquidação n.º 221 - Conta Bancária 10134-6 - Documento: 853978 - Processo: 08/2865.	18/04/2018	170.519,63
Retenção da Liquidação n.º 221 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	18/04/2018	2.706,66
Retenção da Liquidação n.º 221 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	18/04/2018	7.217,76
Pagamento da Liquidação n.º 219 - Conta Bancária 10134-6 - Documento: 853982 - Processo: 08/2711.	01/06/2018	176.022,76
Pagamento da Liquidação n.º 220 - Conta Bancária 10134-6 - Documento: 853983 - Processo: 08/2826.	01/06/2018	178.394,30
Retenção da Liquidação n.º 219 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	01/06/2018	2.794,01
Retenção da Liquidação n.º 219 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	01/06/2018	7.450,70
Retenção da Liquidação n.º 220 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	01/06/2018	2.831,66
Retenção da Liquidação n.º 220 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	01/06/2018	7.551,08
Empenho n.º 80 - Processo: 2710 - Contrato: N/I.	03/02/2020	81.018,00
Liquidação n.º 109 - Processo: 08/2825.	04/02/2020	81.018,00
Pagamento da Liquidação n.º 109 - Conta Bancária 24423-6 - Documento: 852779 - Processo: 08/2825.	04/02/2020	73.321,29
Retenção da Liquidação n.º 109 - Referente a INSS - PRESTADOR DE SERVIÇO - FMS	04/02/2020	4.456,99
Retenção da Liquidação n.º 109 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	04/02/2020	3.240,72

Resumo da Movimentação

EMPENHO		LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Empenhado	938.032,10	Liquidado	938.032,10	Pagamento Bruto	938.032,10
Estorno de Empenho	0,00	Estorno de Liquidação	0,00	Estorno de Pagamento	0,00
Total	938.032,10	Total	938.032,10	Total	938.032,10

*Atenção ao saldo do credor a pagar no PERÍODO

Saldo do credor a pagar: 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AV. FLORIPES DA ROCHA, 378
CENTRO
BELFORD ROXO - RJ
CNPJ: 39.485.436/0001-42

Contrato: Todos os Contratos
Função: Todas as Funções
Órgão: Consolidado
Período: 01/01/2017 à 03/12/2020

Razão do Credor

Credor: Casa de Saúde e Maternidade XV de Agosto Ltda

CPF / CNPJ: 30.792.527/0001-67

Endereço: Avenida Benjamim Pinto Dias, 1 - Complemento: - Centro - Belford Roxo - RJ

Tipo de Movimentação	Data	Valor
Empenho n.º 212 - Processo: 82827 - Contrato: N/I	28/08/2017	222.024,02
Empenho n.º 307 - Processo: 800 - Contrato: N/I	06/09/2018	234.118,68
Liquidação n.º 784 - Processo: 8/600	11/09/2018	234.118,68
Pagamento da Liquidação n.º 784 - Conta Bancária 24423-6 - Documento: 652777 - Processo: 8/600	11/10/2018	221.242,15
Retenção da Liquidação n.º 784 - Referente a INSS - PRESTADOR DE SERVIÇO - FMS	11/10/2018	9.364,75
Retenção da Liquidação n.º 784 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	11/10/2018	3.511,78
Liquidação n.º 951 - Processo: 08/2827	08/11/2019	222.024,02
Pagamento da Liquidação n.º 951 - Conta Bancária 24423-6 - Documento: 852778 - Processo: 08/2827	08/11/2019	124.522,01
Retenção da Liquidação n.º 951 - Referente a IR PESSOA JURIDICA A RECOLHER - FMS	08/11/2019	3.336,38
Retenção da Liquidação n.º 951 - Referente a ISS Retido na Fonte - Pessoa Jurídica a Recolher - FMS	08/11/2019	8.880,96
Retenção da Liquidação n.º 951 - Referente a DESCONTO JUDICIAL - FMS	08/11/2019	74.189,49
Retenção da Liquidação n.º 951 - Referente a DESCONTO JUDICIAL - FMS	08/11/2019	11.101,20

Resumo da Movimentação

EMPENHO		LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Empenhado	456.142,70	Liquidado	456.142,70	Pagamento Bruto	456.142,70
Estorno de Empenho	0,00	Estorno de Liquidação	0,00	Estorno de Pagamento	0,00
Total	456.142,70	Total	456.142,70	Total	456.142,70

*Atenção ao saldo do credor a pagar no PERÍODO

Saldo do credor a pagar: 0,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA



DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da resposta do Município de Belford Roxo (id:39b0862) quanto à penhora de créditos em mãos de terceiro, bem como para que requeira o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 16 de dezembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 16/12/2020 22:30:47 - c18e86c
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121614374982100000124100693?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 20121614374982100000124100693

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c18e86c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da resposta do Município de Belford Roxo (id:39b0862) quanto à penhora de créditos em mãos de terceiro, bem como para que requeira o que for de seu interesse, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se início a contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

dss

NOVA IGUACU/RJ, 16 de dezembro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 16/12/2020 22:31:47 - 7a2370f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121622304038000000124145353?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 20121622304038000000124145353

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

O Reclamante, sem prejuízo do que já foi requerido até aqui, reitera o pedido para que seja nomeado **Administrador Judicial** para que penhore 30% do faturamento da Empresa devedora até o limite do crédito ora executado, sendo feito nas instalações da reclamada.

O pedido toma sentido quando se analisa o ofício juntado pela prefeitura de Belford Roxo quando em seu histórico apresenta pagamentos do ano bem próximo de 2019, evidenciando que a reclamada está se esquivando de suas obrigações trabalhistas.

Com isso, com fundamento no art. 678 e 717 e seguintes do NCPC o reclamante requer que seja determinada a penhora de 30% sobre o faturamento de contratos de prestação de serviços prestados pela reclamada, dentro de suas instalações físicas, até atingir o limite máximo executado.

Requer ainda que seja nomeado um administrador judicial para que seja penhorado ainda os dias efetivamente prestados de serviços nas instalações



da Reclamada que ainda continua em pleno vigor de funcionamento e recebendo por seus serviços muitas vezes de forma a vista sendo pagos em suas instalações.

Por não ter outro meio no momento de ver seu crédito sendo recebido, o reclamante, requer desde já que seus pedidos sejam aceitos e feitos de forma sigilosa por conta dos riscos de cumprimento das obrigações trabalhistas que a Reclamada vem apresentando durante estes últimos anos em todas as reclamações/execuções trabalhistas que vem sofrendo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de fevereiro de 2021.

JANICE LUZ
OAB/RJ 177.990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA

RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO
LTDA

DESPACHO

Inicialmente, indefiro o requerimento do autor para nomeação de administrador judicial pelo juízo da execução trabalhista, para penhora de ativos da ré, por falta de amparo legal.

Por ora, ativem-se as ferramentas na ordem abaixo, caso a providência anterior reste infrutífera.

1 - Convênio SISBAJUD;

2 - Inclusão da reclamada CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, CNPJ: 30.792.527/0001-67 no BNDT;

3 - RENAJUD;

4 - INFOJUD/DOI.

Cumprido os itens "1" a "4" sem sucesso, intime-se o exequente a promover o andamento da execução, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

slsp

NOVA IGUACU/RJ, 19 de maio de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 19/05/2021 11:57:49 - 7cb0291
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051911465787300000131779982?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 21051911465787300000131779982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que o resultado da requisição de bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD, no dia 09/07/2021 e no valor de R\$58.348,36, foi negativo.

Certifico, ainda, que incluí os dados da ré no BNDT.

NOVA IGUAÇU/RJ, 09 de julho de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 09/07/2021 19:02:53 - 65a0c7e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21070919024973800000135126935?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 21070919024973800000135126935



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico que, na consulta ao Renajud, foram localizados, como sendo de propriedade do réu, os seguintes veículos, para os quais foi inserida restrição de TRANSFERÊNCIA, conforme comprovante abaixo:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES 01/10/2021 - 12:21:44					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	NOVA IGUAÇU				
Juiz Inclusão	NEILA COSTA DE MENDONÇA				
Órgão Judiciário	SEXTA VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU				
Nº do Processo	01015551920175010226				
Total de veículos: 3					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KXP6063		RJ	VW/KOMBI	CASA DE S E MAT Q DE AGOSTO LTDA	Transferência
KPS1021		RJ	VW/KOMBI	CASA DE SAUDE E MATERN 15 DE AGOSTO LTDA	Transferência
KPS0179		RJ	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE XV DE AGOSTO	Transferência

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 01 de outubro de 2021.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES

Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 01/10/2021 12:22:01 - bc76ba6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100112215812300000140431954?instancia=1>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 21100112215812300000140431954



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Expeça-se **Mandado de Penhora e Avaliação** para os veículos com restrição, conforme certidão retro. O mandado deverá ser expedido para o endereço da ré já cadastrado no Pje.

Caso a diligência seja negativa, ative-se o INFOJUD/DOI, conforme já determinado no despacho de id 7cb0291.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 01/10/2021 13:21:40 - a0f8c7f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100112232355900000140432087?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 21100112232355900000140432087



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA
 AVENIDA BENJAMIM PINTO DIAS , 1677, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ - CEP: 26130-000

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONCA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS NA CERTIDÃO (RENAJUD) DE ID bc76ba6** do(s) executado(s) **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 58.348,36

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU/RJ, 03 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - Juntado em: 03/10/2021 22:50:42 - b2f0366
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100322503851900000140514930?instancia=1>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 21100322503851900000140514930



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b2f0366

Destinatário: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id b2f0366, na data de 07/10/2021, às 10h09min, dirigi-me à Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo/RJ, e, em sendo aí, e, em sendo aí, EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO de bem da executada CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA, conforme autos que seguem em anexo.

Outrossim, certifico que foi informado pela Sra. Alessandra da Cruz Chaves (CPF nº 071.310.677-84), administradora da reclamada, que os dois outros veículos descritos no documento de id f4b00cb em nome da empresa executada (VW /Kombi, placa KPS1021-RJ e I/Toyota Hilux SWA V6, placa KPS0179-RJ), até onde tem conhecimento, estão com paradeiro desconhecido, sendo que o veículo VW/Kombi, placa KPS1021-RJ, foi roubado há alguns anos.

Aliás, certifico que diligenciei nas dependências e nas proximidades do endereço da diligência e não avistei os veículos supramencionados (VW/Kombi, placa KPS1021-RJ e I/Toyota Hilux SWA V6, placa KPS0179-RJ), tendo avistado apenas o veículo VW/Kombi, placa KPS6063-RJ, que foi penhorado e avaliado no ato da diligência, conforme autos em anexo.

Diante do exposto, recolho o mandado de id b2f0366 à C. Vara do Trabalho e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2021



Assinado eletronicamente por: JOSIE ANGELA DOS SANTOS BORATO DE MELO - Juntado em: 08/10/2021 20:21:19 - 06fc402
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21100820210301600000140978564?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 21100820210301600000140978564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 0101555-19.2017.5.01.0226

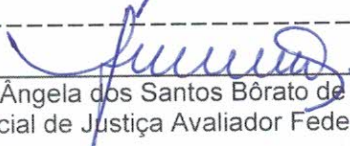
6ª VT/NOVA IGUAÇU

Aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e um, na Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1677, Centro, Belford Roxo/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho do(e) Nova Iguaçu na execução movida por LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA contra CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA para cobrança da dívida de R\$ 58.348,36 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
<p>• 01 (UM) VEÍCULO VW KOMBİ, PLACA KXP6063, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO / ANO MODELO 2011 / 2012, CHASSI 9BWMF07X4CP013161, RENAVAM 359165478, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 33.465.</p>	<p>R\$ 33.465,00</p>
<p>VALOR TOTAL (R\$) <u>33.465,00</u></p>	
<p>(TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS.)</p>	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.


Ressalva(s):

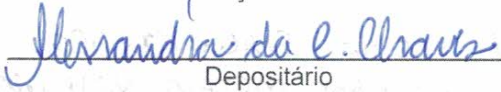

 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e um, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o(a) Senhor(a) ALESSANDRA DA CRUZ CHAVES, (nacionalidade) BRASILEIRA, (estado civil) SOLTEIRA, (profissional e função) ADMINISTRADORA, residente em AV. BENJAMIM PINTO DIAS, 1677, CENTRO, BELFORD ROXO / RJ, (documento de identificação) 071.310.677-84 (CPF), o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de(o) Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, que assino com o depositário.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal


 Depositário

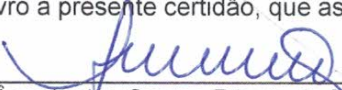
CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 07 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e um, dei ciência da penhora e avaliação realizadas ao(à) executado(a), bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos desses atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo o(a) Sr(a).

ALESSANDRA DA CRUZ CHAVES - CPF 071.310.677-84

de tudo ficado ciente e recebido à contrafé.


Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 6ª Vara do Trabalho do(e) Nova Iguaçu.

Em 08 de OUTUBRO de 2021.


 Josie Ângela dos Santos Bôrato de Melo
 Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0101555-19.2017.5.01.0226
 RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA
 RECLAMADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE QUINZE DE AGOSTO LTDA

DESPACHO PJe-JT

Intimem-se as partes para ciência da penhora de id:868a534.
 Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, marque-se o leilão.

Desde já, nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

O leiloeiro deverá ser intimado através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 08 de março de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 08/03/2022 07:05:01 - f63d470
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030712340232000000148748009?instancia=1>
 Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
 Número do documento: 22030712340232000000148748009

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63d470 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Intimem-se as partes para ciência da penhora de id:868a534.
Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, marque-se o leilão.

Desde já, nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

O leiloeiro deverá ser intimado através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 08 de março de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 08/03/2022 07:06:01 - db08042
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030807050029400000148813300?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 22030807050029400000148813300

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f63d470 proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Intimem-se as partes para ciência da penhora de id:868a534.
Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, marque-se o leilão.

Desde já, nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

O leiloeiro deverá ser intimado através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 08 de março de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 08/03/2022 07:06:01 - 1b283b2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030807050100500000148813305?instancia=1>
Número do processo: 0101555-19.2017.5.01.0226
Número do documento: 22030807050100500000148813305

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, RJ.

Processo nº: 0101555-19.2017.5.01.0226

LUIZ HENRIQUE NUNES DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada, expor e requerer o que se segue.

O reclamante vem requerer o prosseguimento da execução e desde já requer:

Primeiro que seja feita a revisão dos valores nos quais a reclamada fora condenada a pagar há mais de 6 anos e até a presente data não cumpriu com sua obrigação;

Segundo requerer que seja realizado mandado de busca e apreensão do outro veículo encontrado no nome da reclamada no endereço dos seus sócios, como medida de alcançar a mais salutar justiça!

A dita revisão deve ser aplicada a taxa IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial) pelo tempo que a ação está em curso e não foi paga pela reclamada devendo ser reajustada, conforme entendimento dos Tribunais Trabalhistas Superiores.

Desta forma, requer que seja dado prosseguimento ao leilão do veículo já apreendido e que seja atualizada e aplicada o índice da taxa IPCA-E, sendo



encaminhado ao contador judicial, no valor restante da condenação e que seja expedido mandado de busca e apreensão do outro veículo penhorado indicado no ofício juntado aos autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de março de 2022.

JANICE LUZ

OAB/RJ 177.990



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4bd47f8	20/09/2017 21:02	Petição Inicial	Petição Inicial
9b4642a	20/09/2017 21:02	PROCURAÇÃO	Procuração
d42047a	20/09/2017 21:02	AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência
4a427b4	20/09/2017 21:02	CTPS	CTPS
89d680e	20/09/2017 21:02	IDENTIDADE	Documento de Identificação
b2d4531	20/09/2017 21:02	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
4614da5	20/09/2017 21:02	AVISO PREVIO	Aviso Prévio
b3fb1c9	20/09/2017 21:02	CONTRACHEQUE	Recibo de Salário
e901865	20/09/2017 21:02	EXTRATO MAIO E JUNHO	Documento Diverso
c947c9b	20/09/2017 21:02	EXTRATO JUNH E JULHO	Documento Diverso
b0d8680	20/09/2017 21:02	EXTRATO JULHO E AGOSTO	Documento Diverso
47b751b	25/09/2017 14:19	Decisão	Decisão
e9f1fc2	02/10/2017 14:02	Ofício	Ofício
d348d4c	05/10/2017 22:31	Alvará	Alvará
cb6d215	11/10/2017 09:38	Notificação	Notificação
c9268f0	11/10/2017 09:38	Notificação	Notificação
fe40ced	17/10/2017 15:55	PETIÇÃO REITIFICAÇÃO DO OFÍCIO SEGURO DESEMPREGO	Manifestação
08f3da7	31/10/2017 10:11	Despacho	Despacho
c338483	06/11/2017 08:02	Notificação	Notificação
eb2db16	19/12/2017 02:25	Habilitação em processo	Contestação
041e5b6	19/12/2017 02:25	PRPEOSIÇÃO	Credenciais
5a38b1a	19/12/2017 02:25	PROCURAÇÃO	Procuração
e072b03	19/12/2017 13:53	Ata da Audiência	Ata da Audiência
a57241e	14/03/2018 00:44	CONTESTAÇÃO	Contestação
3f25aa7	14/03/2018 00:44	Recibo de Férias	Recibo de Férias
b94145e	14/03/2018 00:44	Recibo	Recibo
5b1e391	14/03/2018 00:44	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
947b47b	14/03/2018 16:25	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5988f4b	26/03/2018 23:34	Sentença	Sentença
fdfc942	27/03/2018 09:22	Intimação	Intimação
1e53529	27/03/2018 09:22	Intimação	Intimação
3ea5de9	16/04/2018 12:37	certidão de trânsito em julgado	Certidão

de00064	16/04/2018 14:06	Despacho	Despacho
0a9a334	27/04/2018 13:20	Intimação	Intimação
6242d64	22/06/2018 17:41	Intimação	Intimação
854d94d	10/07/2018 14:12	LIQUIDAÇÃO	Manifestação
997f31e	10/07/2018 14:12	CALCULO DA LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
2934d6b	16/07/2018 09:33	Intimação	Intimação
ff4d0f8	12/02/2019 14:40	Despacho	Despacho
7ae0195	13/02/2019 09:24	Intimação	Intimação
460cb28	13/02/2019 11:29	Promoção da Contadoria	Certidão
fff8bc8	12/03/2019 20:30	juntada	Manifestação
231fcde	12/03/2019 20:30	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
715add1	12/03/2019 20:30	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
61081f0	21/03/2019 08:19	Intimação	Intimação
c2b9bda	17/05/2019 14:25	PEDIDO DE BAIXA EM CTPS	Manifestação
8d36f8e	04/06/2019 13:37	Despacho	Despacho
3e4c7e6	11/06/2019 13:03	Intimação	Intimação
bf1619c	11/06/2019 13:03	Intimação	Intimação
f7abb09	24/06/2019 15:40	Anotação na CTPS	Certidão
9f3d8ad	04/11/2019 20:09	Certidão da Contadoria	Certidão
1a737c3	04/11/2019 20:09	Planilha de Cálculos de Liquidação 101555	Planilha de Cálculos
a9aa355	05/11/2019 08:52	Despacho	Despacho
7bb70aa	05/11/2019 08:52	Despacho	Notificação
4e63932	16/03/2020 07:59	Decisão	Decisão
2ad6054	16/03/2020 08:00	Intimação	Intimação
71d12cb	15/05/2020 17:42	EXECUÇÃO TRABALHISTA	Manifestação
f6532ed	18/05/2020 11:53	Despacho	Despacho
97f47a1	30/08/2020 15:51	Início da fase de execução	Certidão
a8f2b81	05/10/2020 22:22	Manifestação	Manifestação
6067f38	05/10/2020 22:22	Fotografia	Fotografia
399b5b0	05/10/2020 22:22	Fotografia	Fotografia
1a42ff0	05/10/2020 22:22	Fotografia	Fotografia
2dd8775	11/11/2020 18:44	Despacho	Despacho
b07cf98	13/11/2020 10:13	ao MUN B ROXO - para ciência do despacho de id 2dd8775	Intimação
39b0862	15/12/2020 14:46	PETIÇÃO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	Manifestação
3a819e0	15/12/2020 14:46	RESPOSTA BLOQUEIO E PENHORA DE CRÉDITO	Documento Diverso
c18e86c	16/12/2020 22:30	Despacho	Despacho
7a2370f	16/12/2020 22:31	Intimação	Intimação
1731320	18/02/2021 15:59	Pedido Reiterado	Manifestação

7cb0291	19/05/2021 11:57	Despacho	Despacho
65a0c7e	09/07/2021 19:02	SISBAJUD negativo e inclusão no BNDT	Certidão
bc76ba6	01/10/2021 12:22	Renajud positivo	Certidão
a0f8c7f	01/10/2021 13:21	Despacho	Despacho
b2f0366	03/10/2021 22:50	de PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS	Mandado
06fc402	08/10/2021 20:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
868a534	08/10/2021 20:21	Auto de Penhora e Avaliação - 0101555-19.2017.5.01.0226	Auto de Penhora
f63d470	08/03/2022 07:05	Despacho	Despacho
db08042	08/03/2022 07:06	Intimação	Intimação
1b283b2	08/03/2022 07:06	Intimação	Intimação
7aef1a1	14/03/2022 11:24	manifestação	Manifestação